

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3139

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIADO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003353-1
IMPETRANTE: KELLY DA SILVA PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010-05-004197-8
IMPETRANTE: RONI DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO E OUTROS
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figuram como impetrante Roni dos Santos Machado e impetrado o Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima. Aduz o impetrante que teria sido vítima de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade nominada como coatora, porquanto submetendo-se a teste de aptidão física relativo ao certame interno para o Curso de Formação de 3.º Sargento da PM/RR, teria sido indevidamente considerado inapto. Salienta que mesmo ingressando com recurso administrativo e demonstrado à saciedade a existência do vício, ainda assim permaneceria recalcitrante o impetrado em reconhecer o seu direito, circunstância que renderia ensejo à interposição do presente *mandamus*.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante se assinalou, a pretensão do impetrante vincula-se à sua exclusão de concurso interno da PM/RR em data de 23 de julho de 2004.

Nesse contexto, conforme asseverou em sua própria exordial, “*Após a realização do indigitado teste de aptidão física, o Impetrante foi considerado inapto por não ter atingido o número mínimo de repetições na prova abdominal (30 repetições – boletim geral 092/PM-3/2002) conforme testifica ata publicada no boletim geral n.º 140 de 30 de julho de 2004*”.

Destarte, tomando conhecimento do ato tido como ilegal e abusivo em 30 de julho de 2004 e ingressando com a sua pretensão em juízo somente em 1º de junho do corrente ano, inexistindo suspensão ou interrupção do prazo decadencial mesmo que interposto recurso administrativo contra o ato tido como ilegal e abusivo, impõe-se a extinção do processo:

“*PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL PARA IMPETRAÇÃO DO “WRIT”. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51.ATO DE EFEITOS CONCRETOS. CIÊNCIA INEQUÍVOCA*

DOS EFEITOS PRODUZIDOS. SÚMULA 430/STF. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. I - Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, secundando o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado na Súmula 430, a fluência do prazo decadencial no mandado de segurança tem início na data em que o interessado teve ciência inequívoca do ato atacado, independentemente do manejo de eventual recurso administrativo. II - Agravo interno desprovido”. (STJ, AgRg no RESP 725372 / CE, Quinta Turma, Rel. Ministro GILSON DIPP – publicação: DJ 23.05.2005 p. 346, VU)

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. ART. 18 DA LEI 1.533/51. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 430/STF. PRECEDENTES DO STJ. PROCESSO EXTINTO COM EXAME DE MÉRITO. I. O Superior Tribunal de Justiça tem assentado, com fundamento na Súmula 430 do Supremo Tribunal Federal, que o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para a impetração de mandado de segurança não é suspenso ou interrompido com a interposição de pedido de reconsideração na via administrativa. 2. Processo extinto com julgamento de mérito, com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil”. (STJ, MS 8186 / DF, Terceira Seção, Relator p/ acórdão Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA – publicação: DJ 23.02.2005 p. 111)

Em sendo assim, conclui-se de forma inexorável que outra alternativa não resta ao julgador, senão proclamar a extinção do feito, ressalvando à parte a possibilidade de pretender nas vias ordinárias o reconhecimento do direito pretendido.

III – Posto isto, na forma do disposto no art. 18 da Lei 1.533/51 c/ c art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Int.

Boa Vista, 3 de junho de 2005.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.003589-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Rárisson Tataíra da Silva, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 159/160.

Alega o recorrente , em síntese (fls.168/174) que a decisão vergastada afrontou os arts. 267, I e IV e 295 do Código de Processo Civil e 6º e 8º da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.180/183) o recorrido pugna, pelo improviso do recurso.

A douta Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 185/190, opina pela admissibilidade do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos,

quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 267, I e IV e 295 do Código de Processo Civil e 6º e 8º da Lei Federal nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 0010.04.003598-1
RECORRENTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: MAMEDE ABRAÃO NETO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por Marcos Landvoigt Bonella em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 228/229.

Alega o recorrente, em síntese (fls.278/320) que a decisão vergastada afrontou o art. 37, caput e inciso X da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.329/335) o recorrido pugna, preliminarmente, pela inadmissibilidade do recurso por ser incabível e no mérito pelo seu improviso.

A dota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 351/355, opina pela inadmissão do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decidido.

O presente recurso não reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Verifica-se que a decisão vergastada é denegatória, pois, não obstante o fato do mérito não ter sido apreciado, houve denegação haja vista o indeferimento da inicial. Senão vejamos:

“A expressão “denegar” (CF 102 II a) deve ser entendida em sentido amplo, abrangendo também os casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, que ensejam RE constitucional (RTJ 132/718)”

Conforme se depreende do excerto trazido à baila, se é negada a segurança no writ, independentemente da análise meritória, trata-se de denegação e portanto encaixa-se nos permissivos legais dos

arts. 102 II a e 105 II b, sendo possível a interposição de Recurso Ordinário.

Arrimando-se neste entendimento, conclui-se destarte que se há a possibilidade de interposição do Recurso Ordinário, não há viabilidade de oposição de Recurso Extraordinário, pois esta via estreita não está franqueada quando existe a possibilidade da utilização de qualquer outro recurso.

O conspícuo Nelson Nery Junior afirma:

“O RE é admissível quando já esgotadas todas as possibilidades recursais nas instâncias ordinárias. Se couber algum recurso contra a decisão judicial, terá de ser interposto antes da utilização da via excepcional do RE (STF 281)”

Vale colacionar, no azo, jurisprudência assaz pertinente ao caso em tela:

“O prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias constitui pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário” (STF – Pleno – Rextr. nº 262.782-8/RS – Rel. Min. Néri da Silveira)

“Não cabe recurso extraordinário de decisão de TJ que, em única instância, não conhece de mandado de segurança, visto não ser final e comportar recurso ordinário.”(RTJ 158/222)

Como diz José Afonso da Silva, o “núcleo do pressuposto do recurso extraordinário(...) é a definitividade da decisão judicial de que se recorre para o STF. Definitividade que se consubstancia no esgotamento de todos os recursos ordinários, via comum,, existentes no sistema judiciário que conheceu da causa.”

Portanto, o exercício dos recursos excepcionais pressupõe a preclusão consumativa quanto aos recursos cabíveis nas instâncias inferiores, isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, nego seguimento ao recurso.

Considerando a interposição concomitante do Recurso Ordinário, encaminhe-se o presente ao Desembargador Relator, nos termos do art.311 do Regimento Interno do TJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010-04-002931-5
RECORRENTE: PAULO GIOVANI AGUIRRE SAMOEL
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
RECORRIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

Recebo o recurso em seus regulares efeitos (art. 520, do CPC). Intime-se o recorrido para resposta, no prazo legal. Após, tornem-me conclusos.

Int.

Boa Vista, 01 de junho de 2005.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza Convocada

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA N° 010-05-004206-7
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
REQUERIDA: CARP H & COIMBRA LTDA

DESPACHO

Considerando o disposto no § 2º do art. 4º da Lei 8.437/92, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação em 72h (setenta e duas horas).

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 010.03.001243-8

Recorrente: O Estado de Roraima
Procurador do Estado: Mario José Rodrigues de Moura
Recorrido: Ministério Públco de Roraima

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face do Ministério Públco de Roraima com fulcro nos arts. 105, III, "a", e 102 , III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 151/152, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.171/172.

Alega o recorrente , em síntese (fls.174/190) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, inc.XXXVI da Constituição Federal e 467 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 194/211) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento aos recursos e, no mérito, pelo improvisoamento de ambos.

É o relatório, decidido.

Os recursos não reúnem condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Constata-se que a verificação do acerto da decisão recorrida, quanto à existência ou não de duplicidade de ações, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmulas 07 do STJ e 279 do STF, respectivamente *in verbis*:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário"

Vale escandir sobre o assunto, lição do preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

"Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns(maxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum."

Cumpre ainda, trazer à baila jurisprudência assaz pertinente ao caso em testilha:

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos." (STJ , AGA 480373/PR, 3ª turma, rel. Min Nancy Andrigi, DJU 18.08.2003, p.205)

"A via estreita do recurso especial não permite o reexame de matéria fática, mormente quando exaustivamente analisada pelas instâncias locais.(súmula 7 do STJ) – rel. Min. Bueno de Souza – Agrg 725 – MS"

Isto posto, nego seguimento aos recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **14 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003977-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: OTHON MATOS LUZ
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
APELADO: BANCO FININVEST S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002822-6 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO
DEFENSORA PÚBLICA: TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002981-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: EDITORA FOLHA DE BOA VISTA
ADVOGADO: DR. DENISE CAVALCANTI
RECORRIDO: MAMEDE ABRAÃO NETTO
ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pela Folha de Boa Vista em face de Mamede Abraão Netto com fulcro no art. 102 , III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fl. 373.

Alega a recorrente , em síntese (fls.381/384) que a decisão vergastada afrontou dispositivos de lei federal, ou seja o princípio da ampla defesa. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 194/211) o recorrido pugna, pela negativa de seguimento ao recurso por não preencher as formalidades legais.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condição de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Constata-se que a verificação do acerto da decisão recorrida, implica em reexame de prova, o que é vedado pela súmula 279 do STF, *in verbis*:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário"

Vale escandir sobre o assunto, lição do preclaro Rodolfo Camargo Mancuso:

"Um dos motivos porque se tem os recursos extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais, reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns(máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lides da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame de matéria de fato; presume-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à tarefa da subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum."

Cumpre ainda, trazer à baila jurisprudência assaz pertinente ao caso em testilha:

"Não cabe ao STF, sob o color de "valorar a prova", reaprecia-la em seu poder de convicção, no caso, para ter como provado o que a instância local disse não estar. Seria, indubidousamente, transformar o recurso extraordinário em uma segunda apelação, para reapreciação de provas (que se consideram mal apreciadas) quanto a fatos das causas." (RTJ 86/558)

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.^º **0010.04.002316-9 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RECORRIDO: MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por MRTUR Monte Roraima Turismo em face de Marilene Sansão da Silva Moraes, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 271/272, confirmados em sede de embargos. (fl.285)

Alega o recorrente , em síntese (fls.296/304) que a decisão vergastada afrontou os arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.320/325) a recorrida pugna, preliminarmente pelo não conhecimento do recurso por ser intempestivo, e no mérito pelo seu improviso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Cabe ressaltar que a alegação de intempestividade não procede, tendo em vista que o DPJ circulou no dia 30.10.04 (sábado), dia que não há expediente forense, e conforme inteligência do parágrafo único do art. 240 do CPC, a intimação considera-se realizada no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se a contagem no dia seguinte, *in casu*, em 04.11.04, exaurindo-se em 18.11.04, data da interposição do presente recurso. Desta forma, a irresignação é tempestiva.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: os arts. 14 e 22 do Código de Defesa do Consumidor.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2005

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.^º **0010.04.003235-0 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: ALLAN QUADROS GARCÊS
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RECORRIDO: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DA S. PINHEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Allan Quadros Garcês em face de Rádio TV do Amazonas Ltda e outro com fulcro no art. 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 145.

Antes da interposição do presente recurso o recorrente ajuizou Embargos Declaratórios, que não foram conhecidos, conforme acórdão de fl. 158.

Alega o recorrente , em síntese (fls. 164/169) que o acórdão requestado violou os arts. 1º, 12, 49 da Lei Federal nº 5.250/67 e 76, 159 do Código Civil.

Embora intimados, os recorridos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para contra-razões, conforme certidão de fl.175.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que o recorrente interpôs embargos declaratórios que foram rejeitados, culminando na ausência de prequestionamento da matéria.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o referido requisito, nos termos da súmula 211 do STJ.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso *sub examine*:

"AgRg no AG 514612 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0064818-1 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ

06.12.2004 p. 320 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - SOCIEDADE ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - AUSÉNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DESPROVIMENTO.I - Não enseja interposição de Recurso Especial matéria que não tenha sido ventilada no julgado atacado e sobre a qual, embora tenham sido opostos os embargos declaratórios competentes, o órgão julgador não se pronunciou e a parte interessada não alegou ofensa ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, havendo desta forma, falta de prequestionamento (Súmula 211, do STJ). 2 - Precedentes (REsp 573.071/RJ e AgRg REsp 471.517/RS, dentre inúmeros outros) 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido."(grifo nosso)

"AgRg no AG 446425 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO2002/0043767-2 Relator(a) Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2004 p. 331 Ementa Direito Processual Civil. Recurso especial. Tema não debatido no acórdão recorrido. Oposição de embargos de declaração. Rejeição.I - "Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal 'a quo'" (Súmula n.º 211/STJ).II - Rejeitados embargos de declaração em que se visava a satisfazer o requisito do prequestionamento, sem que o tema seja tratado, deve a parte demonstrar, se o caso, violação do art. 535 do CPC.III - Agravo regimental desprovido."(grifo nosso)

Verifica-se portanto, que torna-se incabível a interposição de recurso especial nestes casos, devendo o recorrente alegar violação ao art. 535 do CPC, o que não ocorreu in casu.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.05.003781-0 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: REJANE LANIUS BOYLE
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FAXE
RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. MARCUS VINICIUS PEREIRA SERRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Rejane Lanius Boyle em face do Banco da Amazônia com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fl. 121/122.

Antes da interposição do presente recurso o recorrente ajuizou Embargos Declaratórios, que foram rejeitados, conforme acórdão de fl. 136.

Alega o recorrente , em síntese (fls. 140/143) que o acórdão requestado violou os arts. 14 e 43 §2º do Código de Defesa do Consumidor.

Em contra-razões (fl. 151/153) o requerido pugna pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que o recorrente interpôs embargos declaratórios que foram rejeitados, culminando na ausência de prequestionamento da matéria.

Assim, tal matéria não pode ser objeto do presente recurso, por lhe faltar o referido requisito, nos termos da súmula 211 do STJ.

Vale colacionar jurisprudência assaz pertinente ao caso *sub examine*:

"AgRg no AG 514612 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0064818-1 Relator(a) Ministro JORGE SCARTEZZINI (1113) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 26/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 06.12.2004 p. 320 Ementa PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - SOCIEDADE ANÔNIMA - SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - AUSÉNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - DESPROVIMENTO.I - Não enseja interposição de Recurso Especial matéria que não tenha sido ventilada no julgado atacado e sobre a qual, embora tenham sido opostos os embargos declaratórios competentes, o órgão julgador não se pronunciou e a parte interessada não alegou ofensa ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, havendo desta forma, falta de prequestionamento (Súmula 211, do STJ). 2 - Precedentes (REsp 573.071/RJ e AgRg REsp 471.517/RS, dentre inúmeros outros) 3 - Agravo Regimental conhecido, porém, desprovido."(grifo nosso)

"AgRg no AG 446425 / SP ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO2002/0043767-2 Relator(a) Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO (280) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 20/09/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 22.11.2004 p. 331 Ementa Direito Processual Civil. Recurso especial. Tema não debatido no acórdão recorrido. Oposição de embargos de declaração. Rejeição.I - "Inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal 'a quo'" (Súmula n.º 211/STJ).II - Rejeitados embargos de declaração em que se visava a satisfazer o requisito do prequestionamento, sem que o tema seja tratado, deve a parte demonstrar, se o caso, violação do art. 535 do CPC.III - Agravo regimental desprovido."(grifo nosso)

Verifica-se portanto, que torna-se incabível a interposição de recurso especial nestes casos, devendo o recorrente alegar violação ao art. 535 do CPC, o que não ocorreu in casu.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N.^º 0010.04.003172-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER
ADVOGADOS: DR. ABDON FERNANDES E HELAINE MEISE FRANÇA
RECORRIDO: CONCRIEL CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Companhia Energética de Roraima - CER em face de Concriel Construção, Comércio, Representação, Importação e Exportação com fulcro no art. 105, III, "a" da CF, contra o v. acórdão de fls. 590/591, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.608/609.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 614/618) que a decisão vergastada afrontou o art. 535, I e II do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 653/661) o recorrido pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo improviso.

É o relatório, decidido.

O recurso é intempestivo.

O v.acórdão foi publicado no DPJ nº 3076, que circulou no dia 03.03.2005(quinta-feira) – fl. 612

De acordo com a regra do art. 184 caput, do CPC, o prazo começou a fluir no dia 04.03.2005 (sexta-feira) encerrando-se em 18.03.2005.

O recurso especial , por sua vez, somente foi protocolado em 21.03.2005, consequentemente, fora do prazo legal (art.508 CPC).

Isto posto, nego seguimento ao recurso, posto que extemporâneo.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000238-9 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª THICIANE GUANABARA SOUZA

RECORRIDO: JORGE ANDRÉ DE SOUZA GARCIA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 181, confirmados em sede de embargos declaratórios (fls.203/204).

Alega o recorrente , em síntese (fls.207/216) que a decisão vergastada afrontou o art. 37 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões o recorrido (fls. 226/230) preliminarmente alega ser o recurso intempestivo e no mérito pugna pelo improviso.

A doura Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 234/238, opina pela admissão do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Cabe ressaltar que a alegação de intempestividade não procede, tendo em vista que o DPJ circulou no dia 19.02.05 (sábado), dia que não há expediente forense, e conforme inteligência do parágrafo único do art. 240 do CPC, a intimação considera-se realizada no primeiro dia útil subsequente, iniciando-se a contagem no dia seguinte, *in casu* , em 22.02.05, exaurindo-se em 23.03.05, data da interposição do presente recurso. Desta forma, a irresignação é tempestiva.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o douto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2005

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004187-9 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

PACIENTE: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAN FOOK AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Os causídicos ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO individuados na exordial, impetram em favor de CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAN FOOK, em razão do decreto de prisão preventiva expedido pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Boa Vista - Tribunal do Júri, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, a presente ordem de *Habeas Corpus*, sob o argumento de ausência de fundamentação, exigência legal (art. 315 CPP c/c art. 93, Inciso IX, 2ª parte, da Constituição Federal).

O feito inicialmente, foi conhecido pelo des. MAURO CAMPOLLO, DD. Presidente, na condição de plantão judiciário e às fl. 29, abstendo-se de examinar a liminar requerida, solicitou as informações da autoridade apontada como coatora, em seguida, formalizou a distribuição, o registro e a competente autuação. Assim, vieram-me conclusos os autos, já com as informações, fls. 33/37.

É o singelo relatório.

D E C I S Ã O

Diante das informações prestadas, convenço-me que a medida segregadora cautelar que nos subsídios que ela contém, estão ausentes a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*), razão pela qual, indefiro a liminar requerida.

Manifeste-se a doura Procuradoria de Justiça sobre o writ intentado, na forma da lei.

Boa Vista, 02 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004174-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: RIVALDO FERNANDES NEVES

ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

AGRAVADO: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

ADVOGADAS: DR.ª MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

RIVALDO FERNANDES NEVES interpõe agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, que rejeitou exceção de pré-executividade oposta nos autos da ação de execução de título extrajudicial – processo nº. 0010 04 081426-0, que lhe move TINROL – TINTAS RORAIMA.

O agravante opôs exceção de pré-executividade alegando que o título que, inicialmente, fundamentava a execução não seria apto a tanto, por ser nulo, bem como que o “termo de acordo extrajudicial” juntado posteriormente, estaria eivado de vícios, razão pela qual deveria ser extinta a execução.

O ilustre magistrado julgou improcedentes os pedidos formulados pelo excipiente sob o fundamento de que a exceção de pré-executividade não comporta dilação probatória, necessária na hipótese.

Em síntese, alega o agravante que o MM. Juiz *a quo* equivocou-se no julgamento da questão, porque:
 "a – (...) A dívida originária era da firma R. Neves Ltda. e o cheque pessoal de seu proprietário foi dado como mera garantia, que foi abusivamente preenchido com valor bem superior ao indicado nas faturas apresentadas (...);
 b – os juros consignados são superiores aos legalmente permitidos, configurando usura;
 c – o título não se encontra nos autos e o suposto acordo assinado (...) é igualmente eivado de vícios, importando em nulidade absoluta." [sic – fls. 16]

Entendendo suficientemente demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requer a concessão de efeito suspensivo ao agravado, para o fim de sobrestrar os efeitos da decisão guerreada até o julgamento final deste.

Ao final, requer o provimento do presente para modificar o *decisum combatido*.

É o relatório. Decido.

O recurso não merece ser conhecido em razão de sua manifesta intempestividade.

Com efeito, a decisão agravada, conforme certidão de fl. 17, foi publicada no DPJ nº. 314, de 29 de abril do corrente (sexta-feira). O prazo para impugná-la, portanto, começaria a fluir no dia 02 de maio do mesmo ano.

Ainda que se considere a suspensão do prazo até o dia 09 de maio (segunda-feira), por encontrar-se o processo com vistas ao advogado do autor, ora agravado – que retirou os autos do cartório no dia 02, devolvendo-os no dia 06 do mesmo mês (sexta-feira), o *dies ad quem* ocorreria aos dezoito dias do mês de maio.

Assim, é inquestionavelmente intempestivo o recurso interposto no dia 25 de maio do corrente, sete dias após o seu termo final.

Nestas condições, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento.

Intimem-se.

Comuniquem-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004188-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
AGRAVADO: ÉDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUK SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Recebo a inicial do Agravo de Instrumento com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 524 e 525, do Código de Processo civil;
 II – Requisite-se do MM. Juiz Plantonista, Dr. Alcir Gursem de Miranda, as informações por escrito, conforme artigo 527, IV, do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias;
 III – Íntime-se o agravado, na pessoa de seu advogado, na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil;
 IV – Quanto ao pedido de liminar, defiro o seu exame até a prestação das informações pela Autoridade indigitada, considerando a necessidade destas para apreciação do pedido;
 V – Após, registre-se, autue-se e distribua-se.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003990-7 NO RECURSO ESPECIAL DA APPELAÇÃO CÍVEL N.º 010.03.000941-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER MAXIMO DA SILVA GUEDES
AGRAVADO: GILDO DE PAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL DA APPELAÇÃO CÍVEL N.º 010.04.002391-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO - FISCAL
RECORRIDO: TAPEÇARIA LOURENÇO
ADVOGADO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.003171-7 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTES: ALEXSANDRO SILVA DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: HUMBERTO LANOT HOLSBACH
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.05.004173-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADO: TAPEÇARIA LOURENÇO
ADVOGADO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se a agravada, para apresentar contra-razões no prazo de legal, na forma do art. 293 do RITJRR.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.05.004017-8 NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.04.003076-8 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
AGRAVADO: ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.05.004016-0 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LÚCIA PINTO PEREIRA
AGRAVADO: ESCOGEL CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública para apresentar contra-razões pela agravada.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.04.002465-4 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 010.04.002563-6 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: JOSÉ MARCULINO RIBEIRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 010.04.002945-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.002824-2 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ANTÔNIO FREIRE DE LIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000810-5 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDOS: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS GUEDES E EVANDRO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intimem-se os recorridos, para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002868-9 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: EDITORA BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002989-3 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: LOJA MAÇÔNICA SENTINELA DE PACARAIMA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
RECORRIDO: DOMICIANO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: DR. RANDERSON AGUIAR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003342-4 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004163-0 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA – TV CABURAÍ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

2º APELANTE: WANDERFLAN DE ARAÚJO LEAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
1º APEDADO: WANDERFLAN DE ARAÚJO LEAL
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APEDADO: UIRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA – TV CABURAÍ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Remetam-se os autos à Vara de origem afim de que se proceda à intimação do primeiro apelante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo.

Boa Vista, 31 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.05.004084-8 – BOA VISTA/RR.

REQUERENTE: GLEYDSON DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
REQUERIDO: JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem, pra determinar a regularização do mandado liminar de reintegração de posse e citação (fl. 87), no sentido de que seja consignada em seu inteiro teor a advertência a que se refere o artigo 285, segunda parte, do CPCCivil.

Boa Vista, 24 de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 06 DE JUNHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 06 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 454 – Interromper, por motivo de superior interesse público, a contar de 03.06.2005, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, concedidas pela Portaria n.º 424, de 23.05.2005, publicada no DPJ n.º 3131, de 24.05.2005, devendo os 15 (quinze) dias restantes ser usufruídos em outra oportunidade.

N.º 455 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito, Titular da 4.^a Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 10.06.2005.

N.º 456 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 4.^a Vara Criminal, no período de 06 a 10.06.2005, em virtude de licença do Titular.

N.º 457 – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 444 e 446, de 02.06.2005, publicadas no DPJ n.º 3137, de 03.06.2005.

N.º 458 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Cível, às cidades de Florianópolis/SC e Campo Grande/MS, no período de 08 a 16.06.2005, a fim de colher subsídios junto aos Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, para a implantação no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima da arrecadação do FUNDEJURR e de aplicações de depósitos judiciais.

N.º 459 – Autorizar o afastamento, com ônus, do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças, às cidades de Florianópolis/SC e Campo Grande/MS, no período de 08 a 16.06.2005, a fim de colher subsídios junto aos Tribunais de Justiça dos respectivos Estados, para a implantação no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima da arrecadação do FUNDEJURR e de aplicações de depósitos judiciais.

N.º 460 – Designar a servidora **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**, Diretora do Departamento de Administração, para responder pela Diretoria Geral, no período de 08 a 11.06.2005, em razão de afastamento do Titular.

N.º 461 – Designar a servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, para responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 08 a 16.06.2005, em razão de afastamento do Titular.

N.º 462 – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 06 a 24.06.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 463 – Designar o servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, no período de 08 a 11.06.2005, em razão de afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTRARIA N.º 464, DE 06 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **GARDÉNIA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Judiciária, lotada na Central de Mandados, com efeitos a partir de 06.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 974/2004

Origem: Clóvis Alves Ponte

Assunto: Solicita o pagamento da gratificação especial de atividade e retroativos

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 60/62, indefiro o pedido de folha 49.

Publique-se.

Boa Vista, 1.º de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1754/04

Origem: Walber David Aguiar

Assunto: Solicita remanejamento

Decisão

Acato o parecer jurídico de folhas 60/62.

Indefiro o pedido constante do parágrafo sexto do requerimento de folhas 51/53.

Não conheço do pedido de constante do parágrafo nono do referido requerimento.

Determino a retirada de cópia do requerimento de folhas 51/53, para que seja registrado e autuado em procedimento apartado, para análise do pedido constante de seu parágrafo décimo.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2111/2005

Origem: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima

Assunto: Solicita a nomeação de um secretário para compor a estrutura funcional da Central de Mandados

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 23/24.

Indefiro o pedido de folha 02.

Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para avaliar, dentre os secretários listados à folha 17, aquele que melhor atenda as necessidades da Central de Mandados, sem comprometer os serviços de sua atual lotação, para fins de relotação.

Após, volte-me.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2168/2004

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita ratificação de indicações de servidores que participam atualmente de comissões fóruns e comitês

Decisão

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 30/32, defiro os pedidos de folhas 02 e 22/23.

Ratifico as indicações das servidoras MARIA AURISTELA DE LIMA e VERA LÚCIA LAURENTINO WANDERLEY, na forma da relação de folha 03. Resolvo indicar o servidor DJACIR RAIMUNDO DE SOUZA, para representar o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima como Conselheiro no CONEAD – Conselho Estadual Anti-Drogas. Oficie-se os presidentes dos respectivos Conselhos, Comissões e Fórum.

Publique-se.

Boa Vista, 1.º de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1275/2005

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Informa sobre acidente com veículo Santana, placa NAJ 0482

Decisão

Acolho a sugestão do Departamento de Administração e da Diretoria-Geral.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância, para apuração de responsabilidade acerca dos fatos ora noticiados.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1280/2005

Origem: Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Assunto: Solicita autorização para afastamento da sede nos dias 30 e 30.05 e 01.06.2005, o pagamento de diárias e a liberação de transporte com motorista

Despacho

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 15/17, defiro o pedido, autorizando o pagamento das diárias correspondentes.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Boa Vista, 2 de junho de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 06 DE JUNHO DE 2005.
 Clarete Aparecida Castralli
 Chefe de Gabinete

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 021	
Nº DO P.A.:	1237/2005
ASSUNTO:	Aquisição de rádios comunicadores
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	E. F. Furtado & Cia Ltda.
VALOR:	R\$ 1.755,00

Bel.^a Lígia Simone Araújo de Farias
 Diretora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 06 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 246 – Conceder à servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, licença para tratamento de saúde, no período de 01 a 07.06.2005.

N.º 247 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 210, de 07.06.2004, publicada no DPJ n.º 2902, de 08.06.2004.

N.º 248 – Alterar as férias, relativas a 2.^a etapa do exercício de 2005, da servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 11 a 30.12.2005.

N.º 249 – Alterar as férias, relativas a 2.^a etapa do exercício de 2005, da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 02 a 16.01.2006.

N.º 250 – Alterar as férias, relativas a 2.^a etapa do exercício de 2005, do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, para serem usufruídas no período de 11 a 20.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
 Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 03/06/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Lupercino Nogueira

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004212-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Copan Construção Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Relator: Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01005004209-1

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: Edivaldo Cláudio Amaral => Distribuição por Sorteio, Adv - Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01005004210-9

Impetrante: Ministério Público de Roraima, Impetrado: Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01005004213-3

Impetrante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Impetrado: Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Fernando Borges de Moraes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00005 - 01005004211-7

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: José Almeida Bezerra => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

COMARCA DE BOAVISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2005

000319AM-A =>00250

002026AM =>00279

002300AM =>00294

003032AM =>00130, 00136

003334AM =>00279

003587AM =>00294

003664AM =>00294

004013AM =>00294

013827BA =>00278

012429CE =>00260

015420CE =>00077, 00088

030689MA-B =>00094

007408MG-E =>00142

009007MG =>00142

062016MG =>00142

070839MG =>00142

079226RJ =>00055

092192RJ =>00143

001383RO =>00234

001731RO =>00144, 00145

000003RR =>00147

000005RR-B =>00052

000008RR-B =>00314

000021RR =>00094, 00255, 00306

000023RR =>00257

000034RR-B =>00054

000037RR =>00257

000041RR =>00234

000042RR-B =>00292

000042RR =>00028

000047RR-B =>00126

000048RR-B =>00071

000051RR-B =>00052, 00053, 00107

000052RR =>00131, 00134, 00137, 00138, 00216, 00219, 00224,

00230, 00231, 00232

000055RR =>00234

000061RR-A =>00257, 00314

000066RR-B =>00267

000068RR-E =>00318

000072RR-B =>00271

000073RR-B =>00319
 000074RR-B =>00236, 00257, 00308
 000076RR-B =>00150
 000077RR-A =>00322, 00332
 000077RR-E =>00049, 00244, 00258, 00271, 00274, 00280,
 00312
 000078RR-A =>00058, 00059, 00295, 00301, 00304
 000084RR-A =>00131, 00134, 00196, 00198
 000087RR-B =>00123, 00243, 00276
 000091RR-B =>00267
 000092RR-B =>00072, 00253, 00285
 000094RR-B =>00283
 000100RR-B =>00146, 00156, 00157, 00171, 00174, 00185,
 00194
 000101RR-B =>00146, 00235, 00251, 00253, 00255, 00285
 000103RR-B =>00103
 000105RR-B =>00079, 00252, 00256, 00259, 00300, 00307
 000107RR-A =>00284
 000110RR-B =>00278, 00297, 00305, 00311
 000112RR-B =>00267
 000112RR =>00121
 000114RR-A =>00081, 00088, 00258, 00262, 00265, 00269,
 00280, 00299, 00312, 00315
 000117RR-B =>00041, 00277, 00302, 00303
 000118RR-A =>00050, 00055, 00088
 000118RR =>00137
 000119RR-A =>00069, 00331
 000120RR-B =>00263, 00299
 000124RR-B =>00311
 000125RR =>00255, 00278
 000126RR-B =>00075, 00239, 00240, 00242, 00269
 000130RR =>00126, 00130, 00136
 000131RR-B =>00047
 000139RR-B =>00073
 000140RR =>00328
 000142RR-B =>00272
 000144RR-A =>00306
 000144RR-B =>00298
 000144RR =>00059
 000145RR =>00051, 00089, 00122
 000146RR-A =>00156, 00157, 00194
 000147RR-A =>00157
 000147RR-B =>00090
 000151RR-B =>00093
 000153RR-B =>00004, 00005, 00008, 00009, 00012, 00013,
 00015
 000155RR-B =>00128
 000155RR =>00093
 000158RR-A =>00235
 000160RR-B =>00064, 00067, 00076, 00083
 000162RR-A =>00314
 000165RR-A =>00078
 000169RR =>00115
 000171RR-B =>00125, 00279, 00309
 000172RR-B =>00096
 000172RR =>00086, 00091, 00119
 000173RR-A =>00267
 000175RR-B =>00268, 00269
 000177RR =>00295, 00330
 000178RR-B =>00048, 00108, 00118
 000178RR =>00054, 00056, 00060, 00307, 00308
 000179RR =>00093
 000181RR-A =>00097
 000182RR-B =>00295
 000184RR-A =>00057, 00310
 000187RR =>00273
 000189RR =>00043, 00044, 00273, 00287, 00306
 000192RR-A =>00310
 000199RR-B =>00279
 000201RR-A =>00085, 00318, 00329, 00334
 000202RR-B =>00127
 000203RR =>00054, 00056, 00062, 00307, 00308
 000206RR =>00185
 000208RR-A =>00029
 000209RR-A =>00096, 00104, 00126, 00285
 000209RR =>00305, 00306
 000212RR =>00195, 00202, 00269
 000213RR-B =>00146, 00148, 00149, 00150, 00152, 00235,
 00236, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00298
 000214RR-B =>00150, 00151
 000215RR-B =>00132, 00133, 00142, 00163, 00201, 00205,
 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00212, 00213, 00215, 00217,
 00218, 00220, 00221, 00222, 00223, 00227, 00233

000218RR-B =>00275
 000220RR-B =>00166, 00168, 00173, 00176, 00177, 00180,
 00182, 00183, 00189, 00193, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204
 000221RR =>00314
 000222RR =>00045, 00061, 00098, 00114, 00124
 000223RR-A =>00277, 00278, 00297, 00302, 00303, 00305,
 00311
 000226RR =>00142, 00264
 000229RR-A =>00099
 000230RR =>00053
 000231RR =>00027, 00080, 00095, 00277
 000233RR-B =>00246, 00296
 000235RR =>00294
 000236RR =>00106, 00318
 000237RR =>00116, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00269
 000239RR-A =>00249, 00287, 00288
 000242RR-A =>00147
 000245RR-A =>00093, 00125, 00309
 000248RR =>00110
 000257RR =>00066, 00082, 00099, 00102, 00113, 00325
 000260RR =>00111
 000262RR =>00083, 00299
 000264RR-A =>00248
 000264RR =>00049, 00140, 00244, 00258, 00261, 00262, 00269,
 00274, 00280, 00281, 00282, 00290, 00299, 00313, 00315
 000266RR-A =>00135
 000267RR-A =>00103
 000269RR =>00129, 00258, 00269, 00271, 00299, 00315
 000271RR-A =>00103
 000278RR =>00099
 000279RR =>00100
 000281RR =>00027, 00095
 000284RR =>00266
 000285RR =>00062, 00150, 00308
 000286RR =>00253
 000287RR =>00112, 00270
 000299RR =>00076, 00105, 00207, 00293, 00310
 000305RR =>00195, 00202, 00245
 000311RR =>00101, 00120, 00315, 00316
 000315RR =>00135
 000320RR =>00006, 00007, 00011, 00014, 00016
 000321RR =>00049
 000323RR =>00141, 00307, 00308
 000336RR =>00181
 000352RR =>00269
 000356RR =>00125
 000381RR =>00296
 000384RR =>00254
 000385RR =>00043, 00044, 00273
 000387RR =>00254
 000391RR =>00207, 00310
 000394RR =>00142, 00286, 00306
 000408RR =>00139
 000413RR =>00317, 00318, 00323
 030689RS-B =>00333
 084206SP =>00286, 00289, 00291
 099041SP =>00052
 130524SP =>00148
 196403SP =>00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163,
 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00172, 00173,
 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182,
 00183, 00184, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192,
 00193, 00194, 00195, 00197, 00199, 00200
 199171SP =>00253
 000220TO =>00042, 00063, 00123

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/06/2005

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

REIVINDICATÓRIA

00028 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Transferência Realizada em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Suely Almeida.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

GUARDA DE MENOR

00041 - 001005107336-8

Requerente: J.M.S.; Requerido: M.D.P.A. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00039 - 001005107168-5

Indiciado: C.X.S. => Transferência Realizada em 03/06/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001005106843-4

Autuado: Cleverson Xavier de Souza => Distribuição por Dependência em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00037 - 001005107725-2

Autor: D.P.W.C.O. => Distribuição por Dependência em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005107726-0

Autor: W.C.O.D.P.C.R. => Distribuição por Dependência em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CAUTELAR

00029 - 001005107714-6

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Diretorio Reg. Partido da Soc. Democracia Bras. em Rr - Psdb => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001005107462-2

Indiciado: F.A.A.S. => Distribuição por Dependência em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001005107727-8

Autuado: Antonio Francisco Trindade dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00032 - 001005107743-5

Réu: Denilton Martins de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001005107706-2

Indiciado: G.J.S. => Distribuição por Dependência em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001005107716-1

Autuado: Bruno Inforzato Oliveira Gomes => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001005107383-0

Indiciado: P.L.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001005107703-9

Autuado: Otaviano Lustosa Neto => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005111283-6

Requerente: I.E.B.; Criança Adol: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005111285-1

Requerente: I.R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001005111286-9

Requerente: M.V.O.S.; Criança Adol: V.S.R. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001005111288-5

S.educando: L.E.M.M. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001005111290-1

S.educando: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001005111292-7

S.educando: D.B. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005111294-3

S.educando: B.R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005111296-8

S.educando: E.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Ernesto Halt.

00009 - 001005111298-4

S.educando: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001005111300-8

S.educando: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005111302-4

S.educando: B.R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001005111304-0

S.educando: T.R.P. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Ernesto Halt.

00013 - 001005111306-5
 S.educando: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Ernesto Halt.

00014 - 001005111308-1
 S.educando: D.B. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001005111310-7
 S.educando: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001005111312-3
 S.educando: B.R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 001005111284-4
 Requerente: O.T.N.; Requerido: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00018 - 001005111212-5
 Educando: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005111213-3
 Educando: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111214-1
 Educando: J.P.L.O. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111215-8
 Educando: D.C.C. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005111216-6
 Educando: J.F.C. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005111217-4
 Educando: G.D.M. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111252-1
 Educando: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005111253-9
 Educando: S.A.P.L. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111254-7
 Educando: D.M.C. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1 VARACÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001001000968-5
 Requerente: P.C.B.M.; Requerido: J.C.M. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 104. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 001002031835-7
 Requerente: M.W.F.S.; Requerido: M.S.F.N. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório. Port.02/00 - Vista ao causídico de fls.40. Boa Vista/RR, 01/06/05. Bela Liduína Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00044 - 001002050141-6
 Requerente: W.W.F.O.; Requerido: C.A.S.O. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00045 - 001003058797-5
 Requerente: W.S.P.; Requerido: E.P. => Arquivamento ordenado(a). 01 - Arquivamento. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. **AVERBADO**
 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00046 - 001004094624-5
 Requerente: A.I.S.D.J.; Requerido: A.I.S.D. => Aguarda providência as partes. 01 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004096815-7
 Requerente: A.K.P.M. e outros; Requerido: L.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RRB, Dr(a). ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Roma Angélica de França.

00048 - 001005100810-9
 Requerente: R.M.S. e outros; Requerido: V.J.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/06/2005. 01 - Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001003061102-3
 Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00050 - 001004089714-1
 Requerente: T.A.J. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00051 - 001005101974-2
 Requerente: F.M.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00052 - 001003065052-6
 Autor: Jose Arimateia de Medeiros; Réu: Antonia Maria Monte Silva dos Santos e outros => Desapensamento de autos ordenado(a). DESPACHO:R.H. 1-Defiro fls.47v. 02- Desapense-se os autos. 03- Diga o autor em réplica. 04- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 17/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo, Alci da Rocha, Cláudio de Miranda Schmidt.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 001001002089-8
 Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros; Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro => DECISÃO: Suspensão Deferida. DECISÃO: R.H. Coaduno com o entendimento

ministerial. Defiro fls.52v. Boa Vista/RR, 17/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo.

00054 - 001001014527-3

Inventariante: Maria Isabel Pereira da Silva; Inventariado: Daniel Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00055 - 001002028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros; Inventariado: Espólio de João Alves Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima.

00056 - 001002028960-8

Inventariante: Maria Ynalda Rocha de Oliveira; Inventariado: Espólio de Aguinaldo Alves de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00057 - 001004092172-7

Inventariante: Dilma Lopes Rodrigues => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00058 - 001004097802-4

Inventariante: Cedir Level Salvião => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00059 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00060 - 001005104681-0

Inventariante: Alice Scilos Macêdo Brandão e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00061 - 001005106723-8

Requerente: C.Y.L.A.M.; Requerido: R.C.V. => Aguarda providência parte autora. 01 - A autora retifique a inicial quanto ao seu nome, nos moldes do art. 282, II do CPC, para efeitos de averbação, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00062 - 001002048302-9

Requerente: H.G.B. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório - Port.02/00. Vista ao causídico de fls.31. Boa Vista/RR, 01/06/05. Bela Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00063 - 001003063050-2

Exequente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Aguarda providência carta precatória. 01 - Cobre-se resposta da carta precatória (via telefone). Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001003066781-9

Exequente: R.S.A.; Executado: A.D.A. => Aguarda providência expeça novo mandado. 01 - Expeça-se novo mandado de prisão observando o endereço fornecido às fls. 59. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00065 - 001003075033-4

Exequente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Aguarda providência cartório. 01 - Aguarda-se em cartório por 30 (trinta) dias, após, certifique-se da devolução da carta precatória. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001004078723-5

Exequente: B.P.G.; Executado: P.M.G.F. => Suspensão deferido(a). 01 - Defiro fls. 58, suspendo ofeito po 90 (noventa) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00067 - 001004079123-7

Exequente: I.A.S.B.; Executado: J.R.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. 01 - Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 43. Informando ainda, o local onde o executado poderá ser encontrado. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001004083622-2

Exequente: W.S.P.; Executado: E.P. => Aguarda providência advogado. 01 - Diga a duto causídico do executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das fls. 33/34v. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004085007-4

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00070 - 001004091629-7

Exequente: R.C.S. e outros; Executado: R.N.P.S. => Aguarda providência parte exequente. 01 - A parte exequente atualize a planilha de cálculos, tendo em vista que a sentença de alimentos fixou o importe de 1/2 (meio) salário mínimo a título de pensão alimentícia. Forneça também, o endereço onde requerido pode ser encontrado para que a execução possa continuar normalmente, seguindo os moldes do art. 732 do CPC. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004093245-0

Exequente: L.S.; Executado: M.A.M.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00072 - 001005100621-0

Exequente: M.L.S.; Executado: G.M.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro a cota ministerial. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001004091738-6

Requerente: M.H.V.N.; Requerido: F.B.M. => Intimação ordenado(a). 01 - Defiro fls. 33. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. Luiz Fernando C. Mallet.Juiz de Direito. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00074 - 001004096399-2

Requerente: D.B.R.; Requerido: M.C.R.F. => Aguarda providência carta precatória. 01 - Cobre-se resposta da carta precatória (via

telefone). Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005105465-7

Requerente: J.A.C. e outros; Requerido: G.S.G => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 16, em 10(dez) dias sob pena de indeferimento. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00076 - 001003064610-2

Autor: D.S.O.; Réu: A.C.C.C. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzales Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00077 - 001005106636-2

Autor: D.L.B.; Réu: V.B.M. e outros => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curadora Especial dos requeridos menores. Intime-se a prestar compromisso. 04 - Citem-se os menores na pessoa de sua Curadora. Boa Vista, 20/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00078 - 001005106188-4

Requerente: F.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 001003064643-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, ante a evidente perda de objeto, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas e honorários pelo Requerente, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º do art. 20 do CPC), em R\$ 500,00 (quinhentos reais). após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00131 - 001001003496-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00132 - 001001019280-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001002031640-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ilza Printes da Silva e outros => DESPACHO: Reduza-se o termo a penhora realizada e intime-se da penhora do prazo p/ embargos. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001003061018-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rmp Coelho => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 01.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00135 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros; Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Despacho: Citem-se os litisconsortes possíveis (fls. 128/130) para, querendo apresentarem contestação. Boa Vista, 02/06/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00136 - 001003069176-9

Requerente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando a Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 11.756,76 (onze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos desde de junho de 2003 (data do evento danoso) nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a parte Ré, ainda, ao resarcimento das custas adiantadas pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando que restou vencida a fazenda Pública (§ 4º do art. 20 do CPC) e observando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00(dois mil reais). Senetença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Maria da Glória de Souza Lima.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00246 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira; Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => DESPACHO: Designe audiência de conciliação. Cite-se o réu para a audiência, cujos prazos correrão a partir da realização do ato, caso não haja acordo. BV, 02/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 22/06/05 às 11:20 horas. Adv - Leandro Leitão Lima.

5AVARA CÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00247 - 001004094430-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Elcides Rodrigues Pereira => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente para condenar o réu: a) a abster-se de construir quaisquer obras ou empreendimentos ou realizar qualquer aterro na área de preservação permanente descrita na petição inicial; b) a realizar a recuperação da área degradada, com apresentação de projeto ambiental ao órgão ambiental do Estado (FEMACT) e cumprimento de suas disposições aprovadas ou, em caso de impossibilidade técnica ambiental demonstrada, pela indenização em valor a ser estabelecido em liquidação de sentença por arbitramento; e a retirar licença para realizar a recuperação ambiental, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhetos reais), a qual deverá ser revertida ao FUEMP para aplicação na defesa dos interesses difusos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00248 - 001005107036-4

Autor: Antônio de Matos Neto; Réu: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

BUSCA E APREENSÃO

00249 - 001005103055-8

Requerente: Banco Dibens S.a; Requerido: Indiara Perpétua de S.fonseca => Sentença: (...) Do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Determino a liberação do veículo descrito na petição inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00250 - 001001006004-3

Autor: Banco Ford S/A; Réu: Cláudio Viana Assunção => Despacho - Distribua-se para o mesmo oficial. Boa Vista 03/06/05 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Adriana Rother.

00251 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial nos termos do art. 904, caput, do CPC. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00252 - 001005105337-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Aerton de Sousa Dias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 52v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00253 - 001003072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho => DECISÃO: Para justa composição da lide, considero imprescindível saber os desdobramentos da informação dada à autoridade policial. Como se trata de prova de interesse de ambas as partes, resta configurada a hipótese do art. 130, do CPC, com observância do disposto no art. 125-I do mesmo código. Por isso, determino a expedição de ofício para o 2º Distrito Policial para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, a situação do Boletim de Ocorrência (fl. 59). Solicite-se a remessa de fotocópias autênticas dos documentos relativos ao caso. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daisy Maria Marino, Sivirino Pauli, Maria Tereza Pires de Deus, Marcos Antonio Jóffily .

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00254 - 001005106408-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EMBARGOS DEVEDOR

00255 - 001003069667-7

Embargante: Agropecuaria São Luiz S/A; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00256 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida; Embargado: Banco do Brasil => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 3. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00257 - 001001006388-0

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento no prazo de 20 dias. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Alceu da Silva, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00258 - 001001006606-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda => Despacho: À contadaria para atualização da dívida. Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados. Após, analisarei o pedido de fl. 174. Boa Vista, 24/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00259 - 001003062641-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Clarice da Silva Evangelista => Despacho: Defiro o pedido de fl. 68. Boa Vista, 24/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001004079404-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 67. Boa Vista, 24/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00261 - 001004081494-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00262 - 001004087762-2

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda; Executado: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00263 - 001005103251-3

Exequente: Hs Peças S/A; Executado: Simone Virginia de L Gomes => DECISÃO: Não há como deferir o pedido de fl. 24, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça não localizou os bens, apenas informou a sua existência. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00264 - 001005104809-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 48/49, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00265 - 001005107300-4

Exeqüente: Concriel Construção Comercio Representação Imp Exp Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima Cer => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00266 - 001004092171-9

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho - Expeça-se o ofício (fl. 30) solicitando que o valor bloqueado seja transferido para uma das agências de Boa Vista, onde a penhora será efetivado. Proceda-se na forma do item 1 do despacho de fl. 35, após a comunicação da transferência, o gerente da agência deverá assumir a condição de fiel depositário. Boa Vista 03/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00267 - 001001006524-0

Exeqüente: Cristina Silveira Borges; Executado: Byte Informática Ltda => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, João Felix de Santana Neto.

00268 - 001003071144-3

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 83. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

INDENIZAÇÃO

00269 - 001004081725-5

Autor: Lenilson Gomes da Silva Bar; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00270 - 001004083588-5

Autor: Josimar Ferreira de Souza; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes para que gere seus efeitos jurídicos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito(Código de Processo Civil, art. 269 - III). Custas e honorários na forma do acordo. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00271 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira e Cia Ltda => Sentença: (...) Do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por eqüideade em R\$ 500,00 (quinhetos reais). Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00272 - 001005107164-4

Autor: Transeme Turismo Ltda; Réu: P Casarin e outros => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00273 - 001004089142-5

Requerente: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima; Requerido: Tv Roraima => DECISÃO: (...) Assim, por falta ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo da admissibilidade "a quo". Por esta razão, deixo de receber a apelação. Boa Vista, 03/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ORDINÁRIA

00274 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 34, com restrição apenas à Justiça Eleitoral por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00275 - 001005105272-7

Requerente: Nelcilda Maia Sousa; Requerido: Suely Nascimento da Silva => Despacho: 1. Torno sem efeito o item "2" do despacho de fl. 18. 2. Cite-se no endereço indicado na fl. 19. Boa Vista, 30/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00276 - 001005106135-5

Autor: Couros Boa Vista Ltda; Réu: Braspelco Indústria e Comércio Ltda => Sentença: (...) Do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

USUCAPIÃO

00277 - 001004094431-5

Autor: Marlíbia Pinto Freitas; Réu: Francisco Aladijndon G Távora e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 63v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

6AVARACÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00278 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohne => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00279 - 001001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes -

Juiz de Direito Substituto. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior, Arthémio Wagner Dantas de Oliveira.

00280 - 001005101460-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Geovane Sales da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00281 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00282 - 001005105606-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cizoneide Melo da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00283 - 001005107357-4

Autor: Josefa Bento Medrado; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 02/10, juntando-a aos respectivos autos. Após, promova-se a devida baixa junto ao Cartório Distribuidor. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

BUSCA E APREENSÃO

00284 - 001004085231-0

Requerente: Banco Sudameris Brasil S/A; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar a ré que apresente o bem, objeto da lide, o qual mantém em depósito, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão de até 01 (um) ano, bem como para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 260 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00285 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para decretar a revelia da parte ré, porquanto, não obstante citada, deixara de apresentar sua resposta no prazo legal. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Jóffily .

00286 - 001004092085-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Alexandre Pinto de Souza => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intímese. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00287 - 001005103058-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Alfeude Souza Gentil => DESPACHO: Designo o dia 20 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em

audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00288 - 001005103845-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nilton Cesar Teixeira de Souza => DESPACHO: Intime-se por editorial. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00289 - 001005106148-8

Réu: Banco Toyota do Brasil S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Tendo a parte autora desistido do prazo para recurso, após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (A) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00290 - 001005106468-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Marília Viana Câmara => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 25/26. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do aludido acordo. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00291 - 001005107446-5

Autor: Consorcio Nacional Embracón S/c Ltda; Réu: Aderval da Rocha Ferreira => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimense. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00292 - 001005107033-1

Requerente: Armando Freire Ladeira; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart.nº02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente, para falar, sobre a contestação apresentada.Boa Vista, 03.06.2005.(a)vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00293 - 001005107054-7

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => Despacho: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00294 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => Despacho: Defiro fl. 150. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo

de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion.

00295 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para manter o embargante na posse do imóvel objeto da lide, liberando, ainda, tal bem da promovida penhora. Condeno, igualmente, o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da execução correlata. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00296 - 001005107156-0

Embargante: Edson Carlos de Oliveira; Embargado: J Esteves Franco de Souza => Despacho: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

EXECUÇÃO

00297 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Aguarde-se pela hasta designada. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00298 - 001003058609-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00299 - 001003065056-7

Exeqüente: Justina Gema de Santi; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00300 - 001003075557-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00301 - 001004092657-7

Exeqüente: Perdigão Agroindustrial S/A; Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro fl. 68. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00302 - 001005101663-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: Defiro fl. 32. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00303 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Antônio dos Santos Filho => Despacho: Defiro fl. 31. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00304 - 001005103370-1

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: Junges e Junges Ltda => Despacho: Defiro fl. 25. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 03 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00305 - 001002026719-0

Exeqüente: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00306 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracaraí; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Caracaraí ao Juízo Depreccado a oitiva do Sr. Antônio da Costa Reis, como testemunha do Juízo, para que esclareça os fatos correspondentes ao ponto controvertido desta demanda. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Antônio Agamenon de Almeida.

00307 - 001004093278-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Designo o dia 19 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Larissa de Melo Lima, Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00308 - 001004093719-4

Autor: Marcelo Moreira Fraga; Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora acerca do exame agendado. Boa Vista, 03 de junho de 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00309 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima; Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 03 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00310 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00311 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => f Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 169. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

ORDINÁRIA

00312 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00313 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Analeide S da Silva => DESPACHO: Designo o dia 21 de julho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REIVINDICATÓRIA

00314 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl.207. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva, Inajá de Queiroz Maduro.

USUCAPIÃO

00315 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => Despacho: Renove-se diligência determinada à fl. 61. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00316 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares; Réu: Felicidade Costa => Despacho: Defiro fl. 74/76. Diligências necessárias. Boa Vista, 03 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7AVARA CÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - OFERTA

00079 - 001005101891-8

Requerente: E.L.A.; Requerido: G.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas. P.R.I, Boa Vista, 17 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001001008618-8

Requerente: A.T.W.A.; Requerido: T.K.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de MAIO de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Angela Di Manso.

00081 - 001001015273-3

Requerente: L.L.M.; Requerido: F.L.M. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados no espelho supra. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00082 - 001003071099-9

Requerente: M.T.S.; Requerido: L.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00083 - 001003072416-4

Requerente: A.N.M.G.; Requerido: J.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2005 às 10:45 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maise de Moraes.

00084 - 001004093834-1

Requerente: R.P.C.; Requerido: R.F.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do Réu, determinando seja desconsiderada a determinação contida no ofício de fl. 15. Sem custas, ante ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004094021-4

Requerente: T.L.S.; Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 27 v. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00086 - 001005107063-8

Requerente: L.C.; Requerido: A.E.S. => DESPACHO: Intime-se a autora, para em dez dias, proceder com a emenda da inicial, esclarecendo as razões e os fundamentos do pedido, eis que a autora já alcançou a maioridade, conforme certidão de nascimento acostada os autos. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elcenil Diogo da Silva.

00087 - 001005107149-5

Requerente: H.A.P.; Requerido: N.H.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 22% (Vinte e dois por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 25/08/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessári as. 9) ciência ao MP. Boa Vista, 30 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00088 - 001002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a REQUERENTE. Boa Vista, 30 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista, Marcelo Machado de Figueiredo.

00089 - 001004081472-4

Requerente: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => DESPACHO: Diga a requerente, em dez dias, sobre manifestação de fls. 44/50. Intime-se. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00090 - 001004085010-8

Requerente: Aparecida Etobaída de Souza Rosano => DESPACHO: Defiro o benefício da Justiça Gratuita requerido à fl. 29. Outrossim, cumpra-se o r. despacho de fl. 27 v. Intime-se. Boa Vista, 25 de

maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00091 - 001004096745-6

Requerente: E.S.A. => DESPACHO: Diga a requerente em dez dias, sobre fl. 23, requerendo o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00092 - 001005102432-0

Requerente: Nathalia Cristina Vieira da Silva => Despacho: R.h. Em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro o pedido de fl. 22, fixando, a título de honorários advocatícios, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser levantado. Expeça-se o respectivo alvará autorizativo, em nome do ilustre advogado. Outrossim, cumpram-se as demais determinações constantes na r. sentença de fls. 18/20. Intime-se. Ciência ao MP. Boa Vista - RR, 31/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00093 - 001001000428-0

Inventariante: Sebastião Félix de Lima e outros; Inventariado: Delfim Felix de Lima => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, de tudo o que consta nos autos, defiro o pedido de expedição de alvará judicial para levantamento da importância depositada na agência ..., da Caixa Econômica Federal, conta corrente n.º ... (fl. 114), em nome da falecida, conforme requerido à fl. 120, caso não haja nenhuma restrição quanto a disponibilidade, ou não, dos valores que se pretende levantar. Ressalto, todavia, que deverá a inventariante prestar contas dos valores apurados no prazo de quinze dias, assim como juntar aos autos o comprovante do pagamento dos tributos devidos. Expeça-se, incontinenti, o competente alvará autorizativo, independentemente de trânsito em julgado. P.I. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/ 7A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00094 - 001001000439-7

Inventariante: Ángela Evelim Coelho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha amigável de fls. 07/11, dos bens deixados pelo falecimento de J. C. de S. Expeçam-se os competentes formais de partilha. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Edmundo Evelim Coelho.

00095 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DESPACHO: Diga a inventariante, em dez dias, sobre respostas aos ofícios expedidos. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00096 - 001004089342-1

Inventariante: Nilza Marques Silva Araujo => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 24. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00097 - 001004092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues; Inventariado: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva => DESPACHO: Diga a peticionante de fls. 116/117, em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para análise e deliberação. intime-se. Boa Vista, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00098 - 001003075424-5

Requerente: E.A.M.; Requerido: F.E.C.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o presente incidente, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo civil. Sem custas, ante ao deferimento do pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta decisão e com as formalidades

legais, arquivem-se os autos deste incidente, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00099 - 001002027380-0

Requerente: I.R.L.; Requerido: J.L.S. => Despacho: R.h. Adotando como razão de decidir os fatos e fundamentos trazidos pelo douto Promotor de Justiça, em seu r. parecer de fls. 121/122, indefiro o pedido de fl. 107, item "b", mantendo, via de consequência, a guarda provisória do menor em favor da genitora. Outrossim, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, com data mais breve possível. Intime-se as partes. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00100 - 001004089044-3

Requerente: M.S.C.C.; Interditado: L.C.M. => Despacho: R.h. Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 24/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00101 - 001005107246-9

Requerente: S.S.D.; Interditado: J.J.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 24/08/ 2005, às 10:30 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intime-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00102 - 001002027377-6

Autor: R.D.; Réu: D.D.Q. e outros => Despacho: R.h. Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 24/05/2005. Paulo Cézar Dias MenezesJuiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00103 - 001002035686-0

Autor: B.F.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento formulado à fl. 36. Se for o caso, abra-se vista dos autos ao ilustre advogado. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht.

00104 - 001005102740-6

Autor: Francisca Dourado de Melo; Réu: Jacy Pires Ferreira => INTIMAÇÃO: Intime-se os advogados das partes, para, no prazo de cinco dias, comparecerem ao cartório deste juízo, para retirada do edital de citação/intimação para fins de publicação. Boa Vista, 03.06.2005. Anderson Ricardo Souza da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00105 - 001004076632-0

Autor: E.R.B.; Réu: F.A.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00106 - 001003061140-3

Autor: R.L.N.B.; Réu: F.L.M. => DESPACHO: Ante à presunção de veracidade e fé pública de que se reveste a certidão supra dou por justificada a substituição apontada. Torno válidas, assim, as fotocópias substitutivas. Vista à parte contrária para manifesta-se, inclusive para falar sobre o "sumiço" das folhas. Boa Vista, 02 de junho de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00107 - 001004081820-4

Requerente: L.A.R.; Requerido: A.M.N. => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do despacho de fl. 35. Intime. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00108 - 001004081963-2

Requerente: C.A.P.F.; Requerido: I.S.F. => DESPACHO: Expeça-se nova carta de citação/intimação da ré. Intime-se. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001004094589-0

Requerente: C.A.C.; Requerido: C.E.C.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005107057-0

Requerente: V.C.S.; Requerido: M.R.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 25/08/2005, às 10:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00111 - 001002026675-4

Exeqüente: T.M.A.; Executado: A.M.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00112 - 001003073939-4

Exeqüente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00113 - 001003074328-9

Exeqüente: C.W.; Executado: V.W. => DESPACHO: Certifique o cartório se houve, ou não, apresentação de embargos à execução por parte do executado, devidamente intimado da penhora de fl. 27, conforme certidão de fl. 26 v. Intime-se. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00114 - 001004087484-3

Exeqüente: C.W.; Executado: V.W. => DESPACHO: Como requer o douto Promotor de Justiça. Intime-se. Boa Vista, 19 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001004089463-5

Exeqüente: M.A.L. e outros; Executado: G.V.Q. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Aparecido Correia.

00116 - 001004092610-6

Exeqüente: A.J.S.C.R.D.S.; Executado: A.D.S. => Despacho: R.h. Antes da apreciação do r. parecer de fls. 30/31, intime-se o Executado, pessoalmente, nos termos em que determinado no r. despacho de fl. 29 - primeira parte. Boa Vista - RR, 31/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Anair Paes Paulino.

00117 - 001005101992-4

Exeqüente: V.R.F.M.; Executado: M.E.S.L. => Despacho: R.h. Expeça-se novo mandado de citação do executado, nos termos em que já determinado nos autos, observando-se o requerido à fl. 16v. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 30/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005102474-2

Exeqüente: A.G.N.R.; Executado: D.R.S. => Despacho: R.h. Consoante cota ministerial de fl. 21v, suspendo o andamento do feito pelo prazo de sessenta dias, tendo em vista a proposta de fl. 18 e manifestação de fl. 20v. Aguarde-se o cumprimento do acordo entabulado. Boa Vista - RR, 31/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001005106720-4

Exeqüente: L.S.F.; Executado: F.N.C. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00120 - 001005107245-1

Exeqüente: C.V.L.S.; Executado: A.L.S. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00121 - 001004096930-4

Autor: S.A.M.; Réu: A.M.C.M. e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão retro, decreto a revelia dos réus, com os efeitos do artigo 319 do CPC, ao mesmo tempo em que nauncio o julgamento antecipado da lide. Após o prazo para interposição de possível recurso de agravo, certifique-se, se for o caso, abrindo-se vista após o douto Promotor de Justiça. Ao final, volte-me os autos conclusos para apreciação e deliberação do pedido contido na inicial se for o caso. Boa Vista, 25 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00122 - 001001000500-6

Requerente: L.S.C.; Requerido: C.C.O. e outros => Despacho: R.h. Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM Juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00123 - 001003060722-9

Requerente: J.V.R.M.; Requerido: A.L.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00124 - 001004089127-6

Requerente: M.A.S.S.; Requerido: A.O.S. => Despacho: R.h. Tendo em vista o resultado positivo para a paternidade vindicada, conforme laudo de exame pericial juntado aos autos fixo, em consonância com o douto Promotor de Justiça, alimentos provisórios em favor da autora, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do réu, inclusive sobre 13º salário,

deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios. Tal valor deverá ser descontado em folha de pagamento do réu e depositado na conta informada nos autos, em nome da representante legal da menor. Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora do réu. Outrossim, designo o dia 23/08/2005, às 10:45 para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00125 - 001004092392-1

Impetrante: Maria Auxiliadora Santiago de Souza; Autor. Coatora: Gerencia Reg. de Adm. do Ministério da Fazenda em Roraima => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias, aguardando possível manifestação da parte interessada. Em nada sendo requerido, voltem-me, após, os autos conclusos. Boa Vista, 24 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00126 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.; Denunciado Lide: K.K.M. => Despacho: R.h. Traga aos autos, o autor, as publicações do edital de citação expedido, a serem realizadas na forma do inciso III, do artigo 232, do CPC. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00127 - 001005103024-4

Autor: E.M.; Réu: C.H.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais) conforme planilha de cálculos de fl. 30, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 02/06/2005. Anderson Ricardo Sousa da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Vívian Santos Witt.

00128 - 001005107122-2

Autor: J.J.S.; Réu: M.H.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 25/08/2005, às 10:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se. Boa Vista, 31 de maio de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00129 - 001004093646-9

Requerente: A.M.; Requerido: M.A.D. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 42, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 02/06/2005. Anderson Ricardo Sousa da Silva. Escrivão Judicial em exercício. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00137 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro os pedidos de fls. 245, letra a e fls. 248 letra c, item a. Ao cartório para expedição de ofício requisitando as informações requeridas, ressaltando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta. 02- Feito isso e com a juntada da resposta, designe-se audiência de instrução, intimando-se os réus conforme fls. 248 item a e as testemunhas arroladas às fls. 242/243, 248 letab. 03- Demais intimações necessárias. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva.

AÇÃO POPULAR

00138 - 001004081424-5

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. Ao MP. BV, 03/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

DEMOLITÓRIA

00139 - 001005103915-3

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Cecília Ferreira Mota => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor para manifestar-se sobre contestação. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

EMBARGOS DEVEDOR

00140 - 001004092055-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Jose de Siqueira Fonseca => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contrarrazões. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00141 - 001005102160-7

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargada. Intime-se o advogado da embargada dos presentes embargos, a fim de, querendo, impugna-lo, a fim de que se realize o contraditório. BV, 03/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima.

00142 - 001005109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Igor Mauler Santiago, Alice Abreu Lima Jorge, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00143 - 001005103747-0

Requerente: Mauro Abi Ramia Chimelli => Assim, extinguo o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto bo art. 267, VI do CPC, deixo de condenar em honorários, custas, se ainda houver. Determino o destravamento do curso do processo executivo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Leandro Mendonça de Oliveira.

00144 - 001005107046-3

Requerente: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transp e Turismo Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. 01- Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da interposição da exceção de pré-executividade. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes.

00145 - 001005107282-4

Requerente: Assis Gurgacz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Borges de Moraes.

EXECUÇÃO

00146 - 001001005105-9

Exequente: Aferr Agencea de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracará Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino pois, o encaminhamento das peças necessárias, na forma do art. 118 parágrafo único do código do processo civil, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves

Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00147 - 001002041186-3

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 169/172. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Maurício.

00148 - 001004087810-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 83. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00149 - 001004089502-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino pois, o encaminhamento das peças necessárias, na forma do art. 118 parágrafo único do código do processo civil, ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00150 - 001004094327-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. Tendo em vista manifestação no sentido de que pretende a executada quitar o débito; encaminhe-se os autos à Contadaria do Fórum para atualização, expedindo-se, em seguida, guia para depósito do valor apensado. BV, 03/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Maria Carolina V. de Melo, Diógenes Baleeiro Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00151 - 001004094721-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Ao cartório, para que retifique a autuação, devendo contar o nome do exeqüente que no caso é Estado de Roraima e não a AFERR. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00152 - 001004096290-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Ao Cartório para que retifique a autuação, devendo contar o nome de exeqüente que no caso é Estado de Roraima e não a AFERR. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00153 - 001004096298-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em face de Toro Gin, conforme requerido às fls. 70, no endereço indicado às fls. 62-v (município de Pacaraima). Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001004096304-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Elizeu Monteiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Oficie-se a Secretaria de Saúde a fim de indicar uma nova data e um médico a fim de realizar a perícia médica no executado. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005100964-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Severo da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00156 - 001001009002-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Bispo da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 93. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00157 - 001001009067-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se a parte executada por edital, para querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009100-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009135-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00160 - 001001009185-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rolamazon Comércio e Manutenção Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, no endereço indicado às fls. 133. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001009208-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se. BV, 03/05/05. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009220-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009263-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação nos bens penhorados fls. 135. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001009280-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, no endereço indicado às fls. 90. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00165 - 001001009338-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009445-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 92/94. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009466-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001009479-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001001009520-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão, pelo prazo requerido. Anote-se. BV, 03/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001001009607-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamendo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001001009611-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls.110. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 001001009671-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Avaliação nos bens penhorados às fls. 182. 02- Intime-se a parte executada, para querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00173 - 001001009673-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00174 - 001001009684-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Intimação efetivado(a). Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00175 - 001001009706-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista que a parte executada não efetuou o pagamento das custas judiciais, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009732-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 87. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009763-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lundgren Irmãos Ind e Com S/A e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00178 - 001001009766-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamendo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009788-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M P Soares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009791-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ludgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00181 - 001001009792-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bavel Babão Veículos Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamendo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00182 - 001001009807-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Emprec Empreendimentos Construções e Comercio Ltda => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 81. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009810-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 127/132. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009814-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R J Alves do Vale e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00185 - 001001009904-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00186 - 001001009971-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Livraria Evangelica Maranatha Ltda Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de junho

de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00187 - 001001015058-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Intimação efetivada(a). Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001015650-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manvel Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 107/109. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001015674-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rf Cavalcante e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 68-v/69. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001015696-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A de Lima Gomes e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 85. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001015930-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício de fls. 140. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001018915-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquivese. Isto posto, com base no art. 174, do CTN, c/c 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamengo do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001018919-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luís Moreira Cabral => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 101. 02- Oficie-se à 1A Vara Cível, a fim de informar se foi aberto inventário em face do executado. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001019087-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 106. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001002028799-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 71. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00196 - 001002036850-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Freitas dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001002043153-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001002046196-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 001004083512-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, no endereço indicado às fls. 54. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001004091157-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Central Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001004091192-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mm do Carmo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, no endereço indicado às fls. 34. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001004091790-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 41. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00203 - 001004091803-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista ter ocorrido o pagamento da dívida, conforme fls. 18. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001004093129-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 25. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001004093252-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N P S A Leitao e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00206 - 001004093322-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 20. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00207 - 001004093339-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00208 - 001004097748-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra o item 2 de fls. 39. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001005100099-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005101521-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente de P da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 14. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005101542-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e C Lopes e outros => Intimação efetivado(a). Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005101805-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), calculada em 03.06.2005, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001005101819-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 22. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005101826-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: If da Silva Beserra e outros => Intimação efetivado(a). Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00215 - 001005101937-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bonfim Epp e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 25. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00216 - 001005102840-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: Elza Helena Gonçalves Bentes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005102899-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora da Costa Magalhães => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001005102905-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alex Silva Teles => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 11. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001005103102-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Zenaide Araújo Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001005104048-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 18. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005105024-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001005105370-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 20. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00223 - 001005106290-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 13. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 02 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001005107317-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001005107318-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Verissimo Gonçalves de Oliveira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001005107319-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005107362-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Terezinha Faust e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00228 - 001005107370-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001005107379-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P A de F Neto e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005107397-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005107402-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005107429-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005109599-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Intimação efetivado(a). Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte executada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00234 - 001003074167-1

Autor: Chandroutie Khan; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões da apelação interposta. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Clóvis Moreira Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Mário José Rodrigues de Moura.

00235 - 001004081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Dircinha Carreira Duarte, Diógenes Baleeiro Neto.

00236 - 001005103881-7

Autor: Maria Antônia Pinto da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação, em especial sobre as preliminares. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00237 - 001004098064-0

Impetrante: Unisis Administração Patrimonial e Informatica Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comis. Perm. de Licitação Boa Vista Energia Sa e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00238 - 001004096777-9

Requerente: Ronildo Bezerra da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00239 - 001004096785-2

Requerente: Náthima Ferreira Sampaio Danel; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00240 - 001004096792-8

Requerente: Dennis Thomaz Brasche Junior; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00241 - 001004096804-1

Requerente: Rawlins Coelho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.

00242 - 001004096809-0

Requerente: Davi Roque Filippin; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleiro Neto.

00243 - 001004097501-2

Requerente: Dineide da Silva do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se a audiência designada. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00244 - 001004097776-0

Requerente: Adriano Simões Andrade e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00245 - 001005107247-7

Requerente: Thomas Charles Williams; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 01 de junho de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00317 - 001004089190-4

Réu: Gilmar de Sena Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 30/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00318 - 001005101058-4

Réu: Erivaldo Richil de Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

LIBERDADE PROVISÓRIA

00319 - 001005107203-0

Requerente: Hermes Feijó Mendes => FINAL DE DECISÃO: Decido. Com vênia as laboriosas razões expeditidas no pleito,

pedido em pauta já foi indeferido em duas ocasiões, fls. 47/50 e 59v dos autos de nº 05.106459-9. É que, no presente momento a liberdade do réu contraria a disciplina militar, e deixa, ainda, a justiça militar em descrédito, por contrariar o valor da hierarquia militar. Assim, forte nos argumentos já aduzidos, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Cumpra-se o despacho de fls. 89, item 2, da ata dos autos principais. BV, 03/06/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Auditor Militar. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00320 - 001001011424-6

Réu: José Duarte Maduro Neto e outros => Diligência requerido(a). Despacho: Como requer o MP, às fls. 222v. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001011824-7

Réu: Anderson da Silva Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V, do artigo 109, c/c, inciso IV, do artigo 107, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado, no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em relação aos acusados ALCI DO NASCIMENTO DANTAS E ANTONIO FERREIRA DA SILVA. (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ANDERSON DA SILVA LIMA, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011824-7. (...) Torno definitiva a pena do acusado ANDERSON DA SILVA LIMA, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa, nos autos da Ação Penal n.º 010 01 011824-7. (...) Lance o nome de ANDERSON DA SILVA LIMA, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotand. com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de 100,00 (cem reais), conforme fls. 34 e 59, em favor da União. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 31 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001011968-2

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva => Despacho: Recurso (CPP: artigo 600, § 4º). O Apelante, Ednaldo Teixeira da Silva, declara em petição (fls. 217), que deseja apresentar suas razões na Superior Instância; Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00323 - 001002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Diligência requerido(a). Despacho: Deve o MP manifestar-se sobre a peça de fls. 140, conforme despacho às fls. 51. Comarca de Boa Vista (RR); em 02 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00324 - 001002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, condeno a acusada MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, nas penas do art. 16, da Lei 6.368/76. (reclusão de 06 meses a 02 anos de detenção).(...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal da Re, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 (vinte)

dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substituo a pena imposta e, condeno a re MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, a: Prestar serviço a uma Instituição indicada pelo CEAPA por um período de 60h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento ás Penas e Medidas Alternativas para encaminhamento a uma instituição de tratamento de dependentes químicos; (...) Com o trânsito em julgado, venham-me os autos para apreciação de possível prescrição. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. Registre-se. Intime-s. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR); 31 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00325 - 001005104865-9

Requerido: Iasulina Lopes de Oliveira => Intimação decretado(a). DESPACHO: AGUARDE-SE DECISÃO NA CORREIÇÃO PARCIAL. BV.RR, EM 02JUN2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00326 - 001003070125-3

Sentenciado: Pedro Emiliano Garcia => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) condenado(a) acima(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5,295/04, para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do condenado a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001004079856-2

Sentenciado: Eder Paixão Pontes => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 164 (cento e sessenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004083848-3

Sentenciado: Max Aldrim Alves de Azevedo => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO DE FLS.16/17: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 50 (cinquenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7,210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/05, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00329 - 001004087128-6

Sentenciado: Marciano Nascimento de Souza => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO DE FLS.22/23: "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 112 (cento e doze) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7,210/84)..."

Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/06/05, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00330 - 001003074345-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00331 - 001004093514-9

Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas => ...Isto posto, condeno o acusado Magno Márcio da Conceição Pereira Freitas nas penas do art. 157, §1º do CP. (...) restano uma pena de 04 anos e 02 meses de reclusão e 42 dias-multa, que torno definitiva face a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, §2º, "b" do CP. PRI e cumpra-se. Boa Vista, 03 de junho de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00332 - 001005109735-9

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade => Intimação ordenado(a). Intime-se a Defesa para a fase do artigo 499 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

QUEIXA CRIME

00333 - 001005104678-6

Indicado: G.N.C. e outros => Vistos etc. Estando o Juiz Substituto, que proferiu a decisão de fls. 61, de férias, só retornando em final de julho, aprecio este RSE. Mantendo a decisão guerreada, pois entendo que não há justa causa para dar início à ação penal. A doutrina conceitua justa causa como aquele lastro probatório mínimo para fundamentar a instauração de um processo criminal e isso não há na inicial. Isto posto, mantenho a decisão guerreada. Intimem-se e, após, subam ao e.TJRR. Boa Vista, 03 de junho de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Edmundo Evelim Coelho.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

LIBERDADE PROVISÓRIA

00334 - 001005107115-6

Requerente: Marcos Goes Martins => FINAL DE DECISÃO:"(...)Considerando o disposto no art. 325 do CPP, e atento as condições econômicas do réu ARBITRO A FIANÇA... Lavre-se competente termo, na forma e para os fins do disposto no artigo 329 do Código de Processo Penal, devendo ser dada ciência ai afiançado das condições dos artigos 327, 328 e, ainda, dos casos de quebramento de fiança referidos no artigo 341 do mesmo diploma. Prestada a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA, após, abra-se vista ao Ministério Público conforme art. 333 do CPP. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista/RR, 02 de junho de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INFÂNCIA E JUVENILDE

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00027 - 001003057440-3
Adotante: A.C. e outros => Intimação admitido(a). DESPACHO:
INTIME-SE OS PATRONOS DO REQUERENTE PARA
INFORMAR O ENDEREÇO DESTE, CONFORME
SOLICITADO À FL. 51, COM URGÊNCIA, OBSERVANDO-SE
A CERTIDÃO DE FL. 55. CUMPRA-SE (a) Parima Dias Veras -
Juiz Substituto Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

COMARCA DE BOAVISTA
JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2005

013827BA =>00042
000008RR =>00049
000030RR =>00050
000041RR-E =>00047
000078RR =>00052
000114RR-A =>00049
000175RR-B =>00049
000185RR-A =>00005
000187RR =>00054
000188RR-B =>00049
000231RR =>00011
000240RR =>00051
000262RR =>00051, 00053
000264RR =>00047, 00049
000269RR =>00049
000282RR =>00053
000285RR =>00050
000299RR =>00048
000316RR =>00052
000350RR =>00049
000380RR =>00002, 00006, 00009, 00010
000385RR =>00043
000394RR =>00051

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/06/2005

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005110936-0
Autor: Fabiola Manente Lazeris; Réu: Shoptime.com (shoptime Tv Sky Shop S/a) => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 69,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00002 - 001005110923-8
Autor: J.c.l da Silva-me; Réu: Odete Vieira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.770,60. Adv - Janaína Debastiani.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EXECUÇÃO

00003 - 001005110939-4

Exequente: Geisa Barbosa de Matos; Executado: Jose Alberto Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.634,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005110766-1
Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Aline Castelo Branco => Transferência Realizada em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005110925-3

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Maria do Socorro Meneses Bandeira => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 560,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

MONITÓRIA

00006 - 001005110924-6
Autor: J.c.l da Silva-me; Réu: Robineide da Silva Santiago => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 231,30. Adv - Janaína Debastiani.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00007 - 001005110902-2
Autor: Denise dos Santos Guimarães; Réu: Erico Magalhães de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 501,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005110944-4

Autor: Wesley Ferreira Lima; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00009 - 001005110926-1
Autor: J. C. L da Silva-me; Réu: Janira Souza de Lima => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.037,82. Adv - Janaína Debastiani.

00010 - 001005110927-9

Autor: J.c.l da Silva-me; Réu: Jaqueline Pinto de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 671,50. Adv - Janaína Debastiani.

POSSESSÓRIA

00011 - 001005110945-1
Autor: Jacy Pires Ferreira; Réu: Joaquim Rogério Borba => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Angela Di Manso.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00012 - 001005110909-7
Indicado: S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005110928-7

Indicado: L.G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001005110918-8
Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001005110938-6
 Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001005110912-1
 Indiciado: S.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005110914-7
 Indiciado: L.A.F. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005110916-2
 Indiciado: R.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005110917-0
 Indiciado: I.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005110921-2
 Indiciado: P.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005110940-2
 Indiciado: L.A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001005110930-3
 Indiciado: D.O.P. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005110933-7
 Indiciado: I.C.L. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005110935-2
 Indiciado: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 001005110941-0
 Indiciado: V.D.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005110910-5
 Indiciado: E.J.V.D. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005110915-4
 Indiciado: F.P.V. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005110920-4

Indiciado: A.L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 001005110913-9
 Indiciado: D.A.C. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00030 - 001004089206-8
 Indiciado: M.L.L.B. => Transferência Realizada em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001005110919-6
 Indiciado: G.A.B. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001005110931-1
 Indiciado: L.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001005110929-5
 Indiciado: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001005110906-3
 Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001005110907-1
 Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005110908-9
 Indiciado: F.O.R. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005110911-3

Indiciado: G.P.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005110922-0
 Indiciado: J.M.M.C. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005110937-8

Indiciado: F.R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005111000-4

Indiciado: F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001005110934-5
 Indiciado: H.T.C. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

EXECUÇÃO

00042 - 001005099373-1

Exeqüente: Marilene Morais Cabral; Executado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => FINAL DE SENTNEÇA:..., Isto POSTO, indefiro a inicial e julgo extinto o processo de execução (arts. 614, I, 586, 618, I e art. 295, III, do CPC, c/c o art. 52, caput, da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocaticios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Em, 02/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - André Luis Villória Brandão.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001005110690-3

Autor: Carlos Eduardo Badilla Arevallo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Designe-se data para audiência. intime-se o autor. Cite-se a ré. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00044 - 001005110704-2

Autor: Jorge Luis Jaworski; Réu: Abn Amro Real S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Isto POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo(SERASA). Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. Initimações necessárias. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005110769-5

Autor: Luiz Antônio Machado; Réu: Anair Paulino => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, julgo extinto o processo, nos termos dos arts. 3º, §2º, 8º, caput e 51, IV, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocaticios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 02/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005110892-5

Autor: Maria Izabel da Silva e Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Isto POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24 h, a contar da ciência desta decisão, exclua os dados relativos ao autor constantes de registro creditório restritivo (SPC). Sem prejuízo da responsabilidade penal pro crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o dobro do valor do débito discutido nos autos. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para audiência. intimações necessárias. Em, 03/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001003065392-6

Autor: Damiana Martins Miller; Réu: Marlon dos Santos Zorrila => DESPACHO: 1) Indique, a credora, bens do requerido passíveis de penhora no prazo de dez dias, sob pena de extinção. 2) Int. BV. 26/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00048 - 001003070599-9

Exeqüente: Geraldina Lima da Silva; Executado: Sul America Capitalização S/A => DESPACHO: 1) Considerando o lapso temporal ocorrido entre a remessa da deprecata e a presente data; 2) Considerando a dificuldade na obtenção de resposta junto ao juízo deprecado; 3) Considerando, por fim, a certidão de fls. 74; 4) Requisite-se a devolução da Carta Precatória independente de cumprimento; 5) Atualize-se o valor da dívida; 6) Após, tornem conclusos para penhora; 7) Cumpra-se. BV. 27/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001004080850-2

Autor: Djacir Raimundo de Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Homologo a avaliação de fl. 119, para que surtam seus efeitos; II. Defiro a adjudicação requerida à fl. 135 V.º, ates porém, deve o cartório certificar se existe diferença e seu valor, intimando-se a parte exeqüente para deposita-la se houver; III. Caso haja o depósito, ou não sendo o caso, intime-se a parte executada para que em 24 horas, querendo, efetue a remição0 (art. 788, II e art. 715, § 1º, do CPC); IV. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para assinatura. Expeça-se o mandado de busca e apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exeqüente; V. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 19/05/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Maria Dizanete de S Matias, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00050 - 001004086526-2

Autor: João de Jesus Nunes; Réu: Samou Abdala Salomao => DESPACHO: (...) Diante disso, determino seja designada nova data para audiência, para oitiva da Policial Hildemária, qualificada às fls. 08, a qual deverá ser intimada através de sua Repartição. Int. (DATA DA AUDIÊNCIA: 10/08/2005 ÁS 09:30H). BV. 26/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, João Pujucan P. Souto Maior.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001004084779-9

Requerente: Walker Robson de Assunção Barbosa; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: 1) Considerando a inéria da parte requerida para pagamento das custas, extraia-se certidão da dívida e encaminhe-se ao TJ/RR; 2) Após, arquivem-se. BV. 13/04/2005 - Ângelo Augusto G. Mendes - Juiz de Direito. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Luciana Rosa da Silva.

MONITÓRIA

00052 - 001004095816-6

Autor: João Pereira Luz; Réu: N C C Ribeiro - Me => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 28/06/2005 ÁS 10:10H). BV. 10/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Conceição Rodrigues Batista.

ORDINÁRIA

00053 - 001005098742-8

Requerente: Dennis Doy; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento adiada para o dia 11/08/2005 às 09:30h. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Helaine Maise de Moraes.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00054 - 001003075105-0

Indiciado: J.B.S.C. => DESPACHO: Intime-se o Querelante para manifestar-se nos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 18/04/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00055 - 001004080648-0

Indiciado: E.S.T. => FINAL DE DECISÃO: (...) JULGO EXTINTA a punibilidade da parte autora do fato e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observadas as formalidades legais. Sentença publicada em audiência saindo as partes dela intimadas. P. R. I. Boa Vista, 11 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004088581-5

Indiciado: N.B.T.F.V. => FINAL DE DECISÃO: Destarte, acolhendo o parecer Ministerial de fl. 38, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fundamento no art. 43, II, do CPP. P. R. I. Boa Vista, 15 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2005

000127RR =>00002, 00018

000147RR-B =>00015

000205RR-B =>00013

000216RR-B =>00002

000231RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

EXECUÇÃO DE PENA

00001 - 003005003859-2

Apenado: Raimundo Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 03/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Elton Pacheco Rosa

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003003002105-6

Autor: Elan Fernandes da Silva e outros; Réu: Hudison Guilharducci dos Santos => Final de Sentença: "ISTO POSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas ex-legis. transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Mucajai, 01 de junho de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Jucie Ferreira de Medeiros.

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003005004449-1

Requerente: R.C.S. e outros; Requerido: F.D.L.S. => R.h. 01) Segredo de Justiça; 02) Defiro a Gratuidade de Justiça; 03) Considerando-se o binômio necessidade/possibilidade e de que aos pais cabe o dever de sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios ao requerente no valor de hum salário mínimo e meio que deverão ser depositados todo dia 10 (dez) de cada mês a conta da representante do(a) menor(es);04) Oficie-se para abertura de conta-corrente em nome da representante do(a) autor(a);05) Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento;06) Cite-se; 07) Notifique-se o MP e a DPE; 08) Intimações necessárias. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2005 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004454-1

Requerente: L.M.A.S. e outros; Requerido: J.S.S. => R.h. 01) Segredo de Justiça; 02) Defiro a Gratuidade de Justiça; 03) Considerando-se de que aos pais cabe o dever de sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios ao requerente no percentual de trinta por cento da remuneração bruta do requerido, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios, que deverão ser depositados todo dia 10 (dez) de cada mês a conta da representante do(a) menor(es);04) Oficie-se para abertura de conta-corrente em nome da representante do(a) autor(a);05) Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento;06) Cite-se; 07) Notifique-se o MP e a DPE; 08) Intimações necessárias. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004455-8

Requerente: F.C.C. e outros; Requerido: P.C. => R.h. 01) Segredo de Justiça; 02) Defiro a Gratuidade de Justiça; 03) Considerando-se o binômio necessidade/possibilidade e de que aos pais cabe o dever de sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios ao requerente no percentual de noventa por cento do salário mínimo vigente que deverão ser depositados todo dia 10 (dez) de cada mês a conta da representante do(a) menor(es);04) Oficie-se para abertura de conta-corrente em nome da representante do(a) autor(a);05) Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento;06) Cite-se; 07) Notifique-se o MP e a DPE; 08) Intimações necessárias. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 003004003439-6

Requerente: E.L.B. e outros => Final de Sentença: ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para declarar a in terdição de EDILENE LIMA BARROS, nomeando sua irmã EDINALVA LIMA BARROS como Curadora, a fim de representá-las atos da vida civil, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais, publicando-se os editais na forma do Art. 1,184 do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas, face à Gratuidade de Justiça. P.R.I. Mucajai, 01 de junho de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004452-5

Requerente: I.B.M.; Interditado: O.B.M. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. R.h. Segredo de Justiça. Defiro a Gratuidade de Justiça. Designe-se dia e horário para realização de Interrogatório do interditando. Cite-se. Notifique-se o MP e a DPE. Intimações necessárias. INTERROGATÓRIO designado para o dia 14/06/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004453-3

Requerente: M.N.O.; Interditado: A.X.A. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. R.h. Segredo de Justiça. Defiro a Gratuidade de Justiça. Designe-se dia e horário para realização de Audiência de Interrogatório do interditando. Cite-se. Notifique-se o MP e a DPE. Intimações necessárias. INTERROGATÓRIO designado para o dia

26/07/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00009 - 003004003455-2

Autor: Jhonilton Carrillo Mota => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004629-8

Autor: M.R.A.P.; Réu: R.P.A.L. => Aguarda apresentação de quesitos autos carga dpe. r.h. Segredo de Justiça. Defiro a gratuidade de Justiça. Nomeio Curador Especial da parte ré, o Defensor Público Dr. Antônio Avelino. Cite-se a parte ré, na pessoa de seu Curador Especial, para que apresente resposta, no prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 003005004450-9

Requerente: E.C.S.; Requerido: A.E.O.S. => Expeça-se edital. R.h. Segredo de Justiça. Defiro a Gratuidade de Justiça. Cite-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 003005004624-9

Exeqüente: A.M.A.D.; Executado: M.M.P.A. => Expeça-se mandado de citação. R.h. Segredo de Justiça. Defiro a Gratuidade de Justiça. Cite-se, na forma requerida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 003003002279-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: Bruno Eloir Hirt => Aguarda designação de Audiência/Leilão. R.h. Designe-se novo dia e horário para realização da audiência, observando-se que a mesma deverá ser realizada numa segunda-feira. Intimações necessárias. Mucajá, 31 de maio de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2005 às 09:10 horas. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 003002000131-6

Requerente: R.K.V.O. e outros; Requerido: J.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos arquivar os autos. R.h. Arquive-se. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00015 - 003005004325-3

Impetrante: Edson Justino; Autor. Coatora: Cartório de Registros Públicos-tabelionato Barbosa e outros => Expeça-se mandado e precatória. R.h. Defiro a cota ministerial de fls. 43. Anote-se junto ao SISCOM e distribuição. Citem-se a APRORI-Associação dos Produtores Rurais de Iracema e o Banco da Amônia S/A. Agência Caracaraí. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(À) :
Elton Pacheco Rosa

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 003002001125-7

Indicado: F.C.T.M. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 003002000930-1

Indicado: V.P.S.F. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 88 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003002000951-7

Réu: Raimundo Lima de Souza Júnior => Expeça-se ofício. OFICIE-SE, SOLICITANDO AS FAC'S ATUALIZADAS DO ACUSADO.APÓS,CONCLUSOS. Adv - Vicenzo Di Manso.

00019 - 003002001105-9

Indicado: R.P.O. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. ATENDA-SE O MP, COM URGÊNCIA.(PRAZO: 60 DIAS). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003003001914-2

Indicado: F.A.N.F. => FINAL DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO FILHO PELA RENÚNCIA FEITA DA VÍTIMA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO,COM FULCRO NOS ARTS.103 E 107 DO CPB,DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À ESPECIE,POR FORÇA DO ART. 92 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS,C/CART.76,§ ÚNICO DA LEI Nº 9099/05.REDISTRIBUA-SE O FEITO P/O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.SEM CUSTAS.P.R.I.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003487-5

Indicado: J.L.S.G. => FINAL DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO JOSÉ LUIZ SOAREAS GOMES PELA RENÚNCIA TÁCITA DA VÍTIMA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO,COM FULCRO NOS ARTS.103 E 107 DO CPB,DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA À ESPÉCIE,POR FORÇA DO ART. 92 DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS,C/C ART.76,§ ÚNICO,DA LEI 9099/95.REDISTRIBUA-SE O FEITO PARA O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.SEM CUSTAS.P.R.I.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO,ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00022 - 003002000656-2

Réu: Manoel Farias Pereira => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 15/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003004003117-8

Réu: Marco Antônio do Nascimento Gonzaga => Expeça-se certidão. REGULARIZE-SE AO JUIZO DEPRECADO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.CUMPRA-SE,COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 003002001252-9

Réu: Roosevelt de Souza Moura e outros => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE AO JUIZO DEPRECADO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.CUMPRA-SE,COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00025 - 003005004080-4

Réu: Dilmário Mesquita da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 08/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Elton Pacheco Rosa

ATO INFRACIONAL

00026 - 003003001902-7

Indicado: L.S.Q. => Aguarda apresentação de quesitos dpm.
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00027 - 003005004451-7

Requerente: G.C.S. e outros; Requerido: S.N.N. e outros => Aguarda apresentação de quesitos autos carga mp. R.h. Segredo de Justiça. Defiro a gratuidade de Justiça. Vista ao Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00028 - 003003001533-0

Infrator: M.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. DIGA O MP SOBRE O QUE CONSTA NA CERTIDÃO DE FLS. 79, POSTO QUE PODE SE TRATAR DE CASO DE HOMONIMA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2005

000157RR-B =>00008
 000200RR-B =>00006
 000212RR =>00007, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/06/2005

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004705004190-5

Requerente: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
 Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 004703002065-6

Requerente: M.M.A. e outros; Requerido: J.F.A. => Audiência REALIZADA. SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte O PEDIDO INICIAL para condenar o requerido a pagar o valor equivalente a 50% de um salário Mínimo, o que hoje corresponde a R\$ 150,00, a ser depositado até o dia 10 de cada mês no Banco do Brasil, Agência 3994-2, conta corrente 7981-2 em nome da genitora dos autores a Sra Maria Antonieta Viana de Matos. Deixo de condenar o requerido em custas processuais e honorários Advopatícios pela sua hipossuficiência econômica demonstrada nos autos de execução Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004704003595-9

Requerente: F.F.; Requerido: E.A.F. => Sentença: Isto posto, e com tudo mais que dos autos consta julgo procedente o pedido inicial e decreto o divórcio de FRORENTINO DE FREITAS e ELZA AMORIN FREITAS, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório do Registro Civil do Município de ARAL MOREIRA, Comarca de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, onde deverá constar que a mulher continuará a assinar o nome de casada. Sem Custas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 004705004255-6

Exequente: F.N.O.J.; Executado: F.N.O. => Sentença: Isto posto, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC, Julgo extinto o presente processo. Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

POSSESSÓRIA

00007 - 004705004039-4

Autor: Ósorio Ferreira Cabral; Réu: Kaubi Feitosa dos Santos => Decisão: ISTOPOSTO, DEFIRO a manutenção liminar do requerente no posse do terreno localizado na quadra 19, lote 10, bairro Andaraí, Neste Município, com fundamento no art. 928 do CPC. EXPEÇA-SE MANDADO DE MANUTENÇÃO. Comino multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de transgressão desta ordem pelo requerido. Intime-se o requerido e cumprindo o mandado, cite-se para contestar a ação nos termos do art. 930 do CPC. Expedição efetivada de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00008 - 004703002077-1

Reclamante: Edilson Servulo Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá => ISTO POSTO , face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei dpo bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA, o acordo realizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269,III do CPC. Aguarda assinatura de escrivão. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00009 - 004704003208-9

Autor: D.R.S.; Réu: D.A.S. => Final da Sentença: Isto posto , e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo . 330, I do CPC, INDEFIRO o pedido da inicial e JULGO xtinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Com Trânsito em Julgado, Arquivem-se os autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00010 - 004705004221-8

Requerente: E.O. e outros => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 07/06/2005. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
 Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
 Álvaro Antonio Fernandez Marques

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 004704003367-3

Reú: Mauro Pereira => SENTENÇA: "...Isto posto, em consonância com o pedido do MP e com fundamento nos arts. 342, § 2º e 107, VI do CP, declaro extinta a punibilidade do acusado MAURO PEREIRA em vista da retratação protocolada nos autos

n.º 047.04.003416-8. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Junte-se cópia desta sentença nos autos do processo n.º 047.04.003416-8. Sentença Publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e cumprase.“ Rorainópolis/RR, 24/05/2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 004705004183-0
Requerente: D.M.C. => “Isto Posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos imcompletos no evento que será realizado pela requerente nas dependências da Escola Estadual 1º de Maio, na ilha do Equador-RR, no dia 11,06,2005, até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte...“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CADASTRO DE ADOTANDO

00003 - 004704003075-2
Adotando: D.S.O. => DECISÃO:Trata-se de pedido de Guarda Provisória requerida pela Sra. Raimunda Gomes Fernandes através da DPE, em face da criança DHÔNATA SILVA OLIVEIRA, que se encontra sobre a guarda de fato da requerente desde seu nascimento. Aduz que pretende adotar a criança e para isso já requereu sua habilitação no cadastro de adotantes nesta Comarca, autos nº047 04 3074-5 e que nos presentes autos de inscrição da criança no cadastro de adotando aguarda apenas a oitiva da mãe biológica. Relatados. Decido. Compulsando os presentes autos verifica-se que o laudo pericial da equipe interprofissional anexado às fls. 19/20 conclui que a adoção da criança deve ser feita pela requerente. De outra parte a requerente já se encontra habilitada para adoção da criança nos autos 047 04 3074-5 conforme sentença fls.21/22. Todavia em nenhum momento anterior havia sido requerido a guarda provisória para regularizar a situação de fato existente entre a criança e a requerente. Assim, em consonância com os laudos periciais elaborados nos dois autos, bem como pela situação descrita nos dois procedimentos não resta dúvida que a guarda provisória da criança deve ser deverida a requerente para regularizar a situação. Isto Posto, com parecer favorável do MP, defiro o pedido para conceder a guarda provisória de Dhônata Silva Oliveira para a Sra. Raimunda Gomes Fernandes. Lavra-se o Termo de Compromisso. Designe-se nova data de audiência para oitiva da mãe biológica do adotando e informe-se ao Juízo deprecado (Juizado da Infância de Boa Vista). Junte-se a estes autos cópia da Sentença da habilitação da requerentes no cadastro de adotantes. Doa as partes presentes por intimadas. registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo dou por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2005

000116RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004705004189-7

Autor: Raimunda de Sousa Timoteo; Réu: Gol Transportes Aéreos Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro Antonio Fernandez Marques

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004073-3

Autor: Maria Clélia Pereira; Réu: Susana Santos Lima e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 22/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 004704003792-2

Exeqüente: Helen Vania Dalazoana Costa; Executado: Edina Nascimento de Souza => “Isto Posto , JULGO EXINTO o processo, com fundamento no art.53, §4º da Lei 9,099/95. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de junho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2005

000173RR-A =>00006
000182RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006003002919-7

Indiciado: J.R.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 006005017986-4

Réu: Antonio Cerezo Fernandes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006002000391-3

Requerente: J.G.C.S.; Requerido: M.G.O. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Dra. Lana Leitão Martins, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Divórcio Litigioso, processo 060.02.000391-3, que J. G. C. S. move contra M. G. O., fica INTIMADA, Maria das Graças de Oliveira Soeiro, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 156/157 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Do exposto, decreto o divórcio de JOSÉ GERALDO CASANOVA SOEIRO e MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOEIRO, com arrimo no artigo 1580, § 2º do C.C. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido de averbação do divórcio para o Cartório do 1º Ofício de Belém - PA, devendo a Requerida continuar usando o nome e de casada. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá/RR, 27 de abril de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017948-4

Requerente: L.P.A.; Requerido: P.A.O. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.05.017948-4, que L. P. A. move contra P. A. O., fica CITADO PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 21 de setembro de 2005 às 09:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confessado(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 03 de junho de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00006 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => Praça DESIGNADA para o dia 19/07/2005 às 10:30 horas. Praça DESIGNADA para o dia 27/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Asssunção.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 03/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AUTOS DE INFRAÇÃO - CÍVEL

00003 - 006003002478-4

Requerente: G.L.B.; Requerido: J.C.P.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/06/2005

000083RR-E =>00005
000368RR =>00005**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017521-9

Autor: Antonio Ferreira Dias; Réu: Arnaldo Ricardo => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Juizado Especial Cível, se processam os autos da ação de Cobrança, 060.05.017521-9, que Antônio Ferreira Dias move contra Arnaldo Ricardo, fica INTIMADO, Antônio Ferreira Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 07 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Do exposto extinguo o presente processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso II do Código Processo. Sem custa. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá 08 de março de 2005 (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá.". Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 03 de junho de 2005. Eu, Osaneide Batista Fernandes (Secretária) digitou, Francisco Antônio Bezerra Júnior conferiu e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017529-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Elias Moreira Pontes => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Especial Cível, se processam os autos da ação de Cobrança, 060.05.017529-2, que Adailton Oliveira da Costa move contra Elias Moreira Pontes, fica INTIMADO, Elias Moreira Pontes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 10 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim extinguo o presente processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso II do Código Processo Civil. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Intimem-se o requerido. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá". Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 03 de junho de 2005. Eu, Osaneide Batista Fernandes (Secretária) digitou, Francisco Antônio Bezerra

Júnior conferiu e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017546-6

Autor: José Lino Pereira Bessa; Réu: Vanderley Ferreira Lima => SENTENÇA: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR" EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Especial Cível, se processam os autos da ação de Cobrança, 060.05.017546-6, que José Lino Pereira Bessa move contra Vanderley Ferreira Lima, fica INTIMADO, Vanderley Ferreira Lima , atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 20 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Relatório dispensado nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 obriga a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Registre-se Cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR". Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 03 de junho de 2005. Eu, Osaneide Batista Fernandes (Secretaria) digitei, Francisco Antônio Bezerra Júnior, conferiu e assinei de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 006005017853-6

Exequente: Jose Figueiredo Filho; Executado: Paulo Mota Uchôa => SENTENÇA: Do exposto extinguo o presente processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, I do C.P.C Sem custa. . Após o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá 31 de maio de 2005 (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00005 - 006005018017-7

Requerente: Julião Soares Pereira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => DECISÃO: Assim, patente a incompetência deste Juízo para processar a presente ação. Remeta-se os autos à 3ª Vara Federal em Boa Vista. Publique-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 31/05/2005. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 03/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anelilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 006005018025-0

Indicado: K.A.C. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 006003002936-1

Indicado: R.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/06/2005

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME DE TÓXICOS

00001 - 000505001832-3

Indicado: J.V.S. => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000505001835-6

Réu: Jamilson da Silva Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 03/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão em Substituição
RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA

Expediente do dia 03 de junho de 2005
Para intimação do(s) réu(s)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de (15) quinze dias

Acusado(s): **Emiliano de Tal**

Ação Penal: **0010 01 010856-0**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo n.º **0010 01 010856-0**, que figura como acusado **Emiliano de Tal, vulgo "Lourinho"**, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Públco como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV c/ art. 29 todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia **24 de junho de 2005, às 09:00 horas**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Acusado(s): **José Maria Silva da Silva**

Ação Penal: **0010 03 069228-8**

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que, o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo

corre nos trâmites legais o processo n.º 0010 03 069228-8, que figura como acusado **José Maria Silva da Silva, vulgo "Zé Maria"**, brasileiro, marceneiro, nascido em 31/05/1983, natural de Zé Doca/MA, filho de José de Ribamar Pereira da Silva e Maria de Deus Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, c/c art. 29 todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia **24 de junho de 2005**, às 08:30 horas, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

5ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 002/05 - GABINETE

O MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC

RESOLVE

ART. 1º - **ELOGIAR** os servidores abaixo nomeados pelos bons serviços prestados na 5ª Vara Criminal, sobretudo no período de 03/02/2003 a 30/05/2005, quando da efetiva substituição por esse magistrado na referida Vara Criminal.

GABINETE: UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE, NAIARA MOREIRA MATOS E RITA CRISTINA PÍFFERO JUNGES OLIVEIRA.
CARTÓRIO: GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA, MOISÉS DUARTE DA SILVA, JUSCELINO LIMA, COSMEM GONZALES TIRELLI, MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO, OLANO INÁCIO DE MATOS, SÍLVIA SCHULZE E ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA.

ART. 2º - **DETERMINAR** ao Diretor de Recursos Humanos do E. TJRR a averbação desta portaria nos assentos funcionais dos elogiados.

Comarca de Boa Vista/RR, aos 30 dias de maio de 2005.

Lizandro Garcia Gomes Filho
Juiz de Direito Substituto

JUZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 052/2005

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriados;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, no feriado da seguinte forma:

Dia 27/05 – Sexta-Feira das 08:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 27/05 – Sexta-Feira das 14:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2005.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 058/2005

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA das 07:00h às 09:00h, pelo turno da manhã;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 06/06 a 10/06/05 – Júlio César Monteiro;
De 13/06 a 17/06/05 – Naryson Mendes de Lima;
De 20/06 a 24/06/05 – Rodinei Lopes Teixeira;
De 27/06 a 01/07/05 – Marcilene Barbosa dos Santos.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 053/2005

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A DOMINGO das 20:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 06/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 07/06 - Ariana Silva Coêlho;
Dia 08/06 - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 09/06 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 10/06 - Martha Alves dos Santos;
Dia 11/06 - Naryson Mendes de Lima
Dia 12/06 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 13/06 - Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 14/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 15/06 - Ariana Silva Coêlho;
Dia 16/06 - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 17/06 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 18/06 - Martha Alves dos Santos;
Dia 19/06 - Naryson Mendes de Lima;
Dia 20/06 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 21/06 - Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 22/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 23/06 - Ariana Silva Coêlho;
Dia 24/06 - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 25/06 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 26/06 - Martha Alves dos Santos;
Dia 27/06 - Naryson Mendes de Lima;
Dia 28/06 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 29/06 - Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 30/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 01/07 - Ariana Silva Coêlho;
 Dia 02/07 - Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 03/07 – Marcilene Barbosa dos Santos;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 056/2005

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 11/06 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 11/06 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

Dia 12/06 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 12/06 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 18/06 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 18/06 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Dia 19/06 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

Dia 19/06 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;

Dia 25/06 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 25/06 – Sábado 14:00 às 18:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

Dia 26/06 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Dia 26/06 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima,

Dia 29/06 – Feriado das 08:00 às 12:00 horas – Júlio César Monteiro;

Dia 29/06 – Feriado das 14:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Dia 02/07 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Dia 02/07 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;

Dia 03/07 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

Dia 03/07 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO,
 Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância
 e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 057/2005

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 06/06 a 10/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Ariana Silva Coêlho, Henrique Sérgio Nobre, Martha Alves dos Santos e Júlio César Monteiro;

De 06/06 a 10/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Naryson Mendes de Lima e Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 13/06 a 17/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges, Ariana Silva Coêlho e Naryson Mendes de Lima;

De 13/06 a 17/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Rodinei Lopes Teixeira e Júlio César Monteiro;

De 20/06 a 24/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos, Marcilene Barbosa dos Santos, Rodinei Lopes Teixeira e Júlio César Monteiro;

De 20/06 a 24/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Henrique Sérgio Nobre;

De 27/06 a 01/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Ariana Silva Coêlho, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Júlio César Monteiro;

De 27/06 a 01/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Martha Alves dos Santos e Naryson Mendes de Lima;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
 Juíza de Direito Titular do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ /GAB /Nº 055/05

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 06/06 a 10/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 06/06 a 10/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;

De 13/06 a 17/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 13/06 a 17/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;

De 20/06 a 24/06 – das 08:00 às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima;

De 20/06 a 24/06 – das 12:00 às 18:00 horas – Ariana Silva Coêlho;

De 27/06 a 01/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

De 27/06 a 01/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 054/05

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, M.M. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes**, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA A DOMINGO, das 18:00 h às 21:00 h, pelo turno da noite;
RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

Dia 06/06 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 07/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 08/06 – Naryson Mendes de Lima;
Dia 09/06 – Martha Alves dos Santos;
Dia 10/06 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 11/06 – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 12/06; Ariana Silva Coêlho;
Dia 13/06 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 14/06 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 15/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 16/06 – Naryson Mendes de Lima;
Dia 17/06 – Martha Alves dos Santos;
Dia 18/06 – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 19/06 – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 20/06 – Ariana Silva Coêlho;
Dia 21/06 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 22/06 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 23/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 24/06 – Naryson Mendes de Lima;
Dia 25/06 – Martha Alves dos Santos;
Dia 26/06 – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 27/06 – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 28/06 – Ariana Silva Coêlho;
Dia 29/06 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 30/06 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 01/07 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 02/07 – Naryson Mendes de Lima;
Dia 03/07 – Martha Alves dos Santos;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista - RR, 25 de maio de 2005.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito Titular do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 059/05

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/JIJ/GAB Nº 050/05;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado “**Boa Vista Junina 2005 de Cunhatá, Curumins e Pajés**”, bem como, Clubes, Agremiações, Associações, Boates, nesta capital, no período de 02 de Junho a 12 de Junho de 2005, **início previsto para às 21:00h e término às 04 : 30 para os Agentes de Proteção e motoristas;**

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Motoristas:
Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 02/06/05 – quinta-feira;

Henrique Sérgio Nobre;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Ariana Silva Coêlho;
Martha Alves dos Santos;
Naryson Mendes de Lima;
Rodinei Lopes Teixeira;
Layza Mara Melrye Marchiori;
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação da primeira e do segundo diligenciem no dia 03/06/05 – sexta-feira;

Marcilene Barbosa dos Santos;
Naryson Mendes de Lima;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Ariana Silva Coêlho;
Martha Alves dos Santos:
Henrique Sérgio Nobre;
Rodinei Lopes Teixeira;
Elinéia Souza da Cunha;
Layza Mara Melrye Marchiori;
Cláudia Alessandra Amorim Lucena;
Jonilde Lima da Silva;
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 04/06/05 – sábado;

Naryson Mendes de Lima;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Henrique Sérgio Nobre;
Francisco Cândido;
Manoel Chaves de Almeida;
Jonilde Lima da Silva;
Francisco das Chagas do Nascimento;
Lannierlanny da Silva Santos;
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 05/06/05 – domingo;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Ariana Silva Coêlho;
Rodinei Lopes Teixeira;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Henrique Sérgio Nobre;
Naryson Mendes de Lima;
Lannierlanny da Silva Santos;
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 06/06/05 – segunda-feira;

Ariana Silva Coêlho;
Naryson Mendes de Lima;
Martha Alves dos Santos;
Henrique Sérgio Nobre;
Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Rodinei Lopes Teixeira;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Helenize Garcia de Oliveira;
Elinéia Souza da Cunha;
Sebastião de Oliveira Rebouças;
Cláudia Alessandra Amorim Lucena
João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 07/06/05 – terça-feira;

01. Rita de Cássia Rodrigues Junges;

02. Henrique Sérgio Nobre;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Martha Alves dos Santos;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Naryson Mendes de Lima;

Rodinei Lopes Teixeira;

Jorge da Silva;

João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Sandro Araújo de Magalhães (Motorista);

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 08/06/05 – quarta-feira;

Martha Alves dos Santos;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Naryson Mendes de Lima;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Ariana Silva Coêlho;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Rodinei Lopes Teixeira;

Elinéia Souza da Cunha

João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

10. Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 09/06/05 – quinta-feira;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Martha Alves dos Santos;

Naryson Mendes de Lima;

Henrique Sérgio Nobre;

Rodinei Lopes Teixeira;

Ariana Silva Coêlho;

Layza Mara Melrye Marchiory;

Claudia Alessandra Amorim Lucena;

Valcy Garcia dos Santos;

João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e do segundo diligenciem no dia 10/06/05 – sexta-feira;

Marcilene Barbosa dos Santos;

Henrique Sérgio Nobre;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Ariana Silva Coêlho;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Rodinei Lopes Teixeira;

Naryson Mendes de Lima;

Jonilde Lima da Silva;

Elinéia Souza da Cunha;

Layza Mara Melrye Marchiory

João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 11/06/05 – sábado;

Henrique Sérgio Nobre;

Rita de Cássia Rodrigues Junges;

Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Jonilde Lima da Silva;

Manoel chaves de Almeida

Francisco das Chagas do Nascimento;

Lannierelanny da Silva Santos;

Francisco Cândido;

João Bandeira da Silva Filho (Motorista);

Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

Para que sob a coordenação do primeiro e da segunda diligenciem no dia 12/06/05 – domingo;

01. Naryson Mendes de Lima;

02. Ariana Silva Coêlho;

03. Anderson Luiz da Silva Mendonça;

04. Henrique Sérgio Nobre;

Rodinei Lopes Teixeira;

Jorge da Silva;

Helenize Garcia de Oliveira;

João Bandeira da Silva Filho (Motorista);
Sandro Araújo de Magalhães (Motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer na Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligência no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 25 de maio de 2005.

Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 120, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições, Considerando o afastamento do servidor PEDRO SANCHO DE MEDEIROS, Coordenador de Material, Patrimônio e Compras, símbolo CJ-2, no período de 06 a 10.06.2005.

RESOLVE:

Designar o servidor CLODOALDO MARINHO DA FONSECA, Assistente de Chefia da Seção de Compras, símbolo FC-4 para substituí-lo no período acima mencionado.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ALMIRO PADILHA - Presidente em exercício

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 293 – OUTROS CRE
ASSUNTO: RELATÓRIO DA CORREIÇÃO REALIZADA NA SERVENTIA DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Manifeste-se o juízo da 5.ª Zona Eleitoral quanto ao parecer ministerial de fls. 36-37.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Corregedor Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 295 – OUTROS CRE

ASSUNTO: RELATÓRIO DA CORREIÇÃO REALIZADA NA SERVENTIA DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Manifeste-se o juízo da 1.ª Zona Eleitoral quanto ao parecer ministerial de fls. 36-37.

Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 30 de maio de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA – Corregedor Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 06 de Junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 101 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DE ATO JUDICIAL EMANADO DO MM. JUIZ RELATOR, DOUTOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI. IMPETRANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO. ADV.: EDSOM FELIX DE SANTANA. IMPETRADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DO TRE/RR. RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Faculto ao Impetrante regularizar sua representação processual, no prazo de dez (10) dias, pois, o ilustre signatário da pretensão de fl. 22 não detém outorga nos autos.

Após, nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de junho de 2.005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 1158 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - EMPRESTANDO EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CUJA DECISÃO ATACADA SE ENCONTRA NOS AUTOS DO PROCESSO N° 002/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO). REQUERENTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA. ADV. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES. REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL. RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

A petição inicial de medida cautelar, também em matéria de direito eleitoral, não dispensa os requisitos dos arts. 282, 283 e 801 do Código de Processo Civil.

Emende-se a exordial (CPC, art. 282, II, III, V, VI e VII), sob pena de indeferimento (arts. 267, I, e 295, I, do CPC).

Boa Vista, 03 de junho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 1159 - CLASSE XI

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N° 002/2005 (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO) DO CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. AGRAVANTE: AGNALDO ALMEIDA SILVA. ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

O agravo de instrumento, segundo sedimentado entendimento doutrinário e jurisprudencial, constitui-se forma recursal incabível em sede de direito eleitoral.

Todavia, arrimado nos princípios na fungibilidade e da economia processuais, recebo a irresignação de fls. 02/09 como recurso eleitoral.

Ultimadas as retificações de autuação, dê-se vista dos autos ao ilustre procurador do MPE.

Boa Vista, 03 de junho de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 39 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS/RR. RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Ao Controle Interno, para as providências a seu cargo. Sugerida qualquer diligência, voltem-me.

Apresentado relatório conclusivo sobre as contas, dê-se vista à d. Procuradoria Regional Eleitoral. Boa Vista – RR, 03 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N° 45 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004. INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL. RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Notifique-se o Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) a apresentar, em 15 (quinze) dias, a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2004, sob pena de suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeição dos responsáveis às sanções legais (Lei n.º 9.096/95, art. 37).

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

PROCESSO N° 47 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004. INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL. RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: A Secretaria Judiciária diligencie e confirme o endereço correto do Diretório Regional do PSC e/ou de seu representante legal.

Boa Vista, 03 de junho de 2005.

Juiz Federal HELDER GIRÃO – Relator

PROCESSO N° 57 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004. INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL. RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

DESPACHO

Ao Controle Interno, para as providências a seu cargo.

Sugerida qualquer diligência, voltem-me.

Apresentado relatório conclusivo sobre as contas, dê-se vista à d. Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA - Vice-Presidente/Corregedor do TRE-RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PIP N° 013/04/3^ºPC/MP/RR/TAC N°003/05

Compromitente: 3^a Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR
Compromissário: ANTÔNIO VASSILAK PEREIRA DA COSTA, Av. Floriano Peixoto, 93 – Centro, nesta Capital.

OBJETO: CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Acordo: COMPROMISSÁRIO se obriga: a) retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obras ou empreendimentos no local, estando terminantemente vedada modificação de curso d'água e área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal; b) no prazo de 60(sessenta) retirar a piscicultura construída no local do fato da área de preservação permanente, ressalvado a aprovação do órgão ambiental competente quando da apreciação do PRAD descrito na letra abaixo e diante da análise técnica de que a retirada poderia provocar maiores gravames ambientais do que a permanência. Deve-se, em qualquer caso, providenciar o necessário licenciamento ambiental para o empreendimento em área que não esteja vedado

pela legislação ambiental ou observando-se o dantes registrado de atribuição do órgão ambiental; c) observando-se a construção irregular de aterro, alargamento do leito do igarapé e desvio do seu curso, além da retirada da vegetação ciliar, que representam áreas degradadas, impõe-se a solicitação de licença pertinente (Anexo I da Resolução nº237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA) e apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas(PRAD) confecionado por técnico(s) qualificado(s) e devidamente cadastrado(s) no órgão ambiental do Estado de Roraima e com expresso registro da responsabilidade técnica na respectiva entidade de classe, ficando o preestabelecido prazo para apresentar o mencionado projeto junto a FEMACT, valendo ressaltar que o PRAD irá definir o tempo necessário para cumprimento de suas disposições técnicas. É imprescindível seja observado o replantio de espécies nativas em toda a extensão da área de preservação permanente, cujo local em hipótese alguma poderá sofrer alterações. O inicio da recuperação do meio ambiente degradado somente será permitida com a licença ambiental correspondente e autorização da FEMACT, mormente após a retirada da barragem se for o caso; d) obriga-se não alterar de qualquer forma a área de preservação permanente, seja a mata ciliar ou mesmo modificar, sob quaisquer pretextos, o curso do igarapé. O COMPROMISSÁRIO pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico: 1. Aquisição de 01 (um) Notebook TOSHIBA, COMPAQ, SAMSUNG ou HP, Pentium 4, 3Ghz ht, 512 MB, 80 GB, Gravador CD-RW, Wirelles 802.11g, modelo P 25-S 520, tela de 17, maleta, os quais serão destinado para o Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, mediante recibo e apresentação de nota fiscal original, cujo equipamento deverá ser tombado no patrimônio público e com destinação exclusiva ao referido Instituto. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento; 2. aquisição de 01 (um) Notebook TOSHIBA, COMPAQ, SAMSUNG ou HP, Pentium 4, 2Ghz ht, 256 MB, 80 GB, Gravador CD-RW, com drive de disquete, tela de 14.1, maleta, os quais serão destinado para a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente do Estado de Roraima, mediante recibo e apresentação de nota fiscal original, cujo equipamento deverá ser tombado no patrimônio público e com destinação exclusiva ao referido Instituto. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento; 3. confecção de 200(duzentos) camisetas em prol do meio ambiente com características de formato e dizeres entregues, via Cd-rom que será fornecido pelo Compromissário, por intermédio da 3^a Promotoria de Justiça Cível-Meio Ambiente que indicará o conteúdo e demais dados a serem inseridos. O padrão das camisetas a serem adquiridas é fio 30:1, cor branca, tamanhos P – M – G - GG, com observância da impressão por policromia e especial atenção para qualidade. Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento com entrega do material nesta Promotoria de Justiça que se encarregará da distribuição e apresentação de cópia de nota fiscal que discriminare o material utilizado; 4. Ainda a confecção de 500 (quinhentos) bonés em prol do meio ambiente, com características de formato e dizeres entregues via Cd-rom que será fornecido pelo Compromissário por intermédio da 3^a Promotoria de Justiça Cível-Meio Ambiente que indicará o conteúdo e demais dados a serem inseridos. O padrão dos bonés a serem adquiridos é tecido brim, cor branca, modelo canadense, com impressão em silk emborrachado conforme modelo entregue, com observância da impressão por policromia e especial atenção para qualidade. Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento com entrega do material nesta Promotoria de Justiça que se encarregará da distribuição e apresentação de cópia de nota fiscal.

Prazo: 90 (noventa) dias
Data da celebração: 31 de maio /2005.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000942-4 PROT.:02/06/2005
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
EXCDO:CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000946-9 PROT.:03/06/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:DILZARINA DA CUNHA KING E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000947-2 PROT.:03/06/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000944-1 PROT.:03/06/2005
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRAD
REU:FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

Mês: MAIO/2005

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	89
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	4.090
DESPACHOS	523
DECISÕES INTERLOCUTORIAS	71
SENTENÇAS	47
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	19

PROCESSOS CONCLUSOS:

DESPACHO	02
DECISÃO	03
SENTENÇA	07

PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 30 DIAS:

DESPACHO	0
DECISÃO	1
SENTENÇA	0

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2005.42.00.000472-3

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : GENILDO DIAS PRADO

ADVOGADO : RR 287 – RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

DESPACHO : “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se e vista ao MPF.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2005.42.00.000437-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : VALDEMIR MENEZES VIEIRA

ADVOGADO : RR 371 – LUCILÉIA CUNHA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Dianne do exposto, denego a segurança. Custas pela Impetrante. Sem honorários. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N°: 2004.42.00.000533-4

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : FRANCISCO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

O MM. Juiz Federal exarou Sentença: “(...) Dianne do exposto, pela prescrição ou pela ausência de provas, julgo improcedente a presente ação sem exame do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N°: 1997.42.00.001765-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL

IMPETRANTE : RICARDO SERVERINO VALENTIM

ADVOGADO : RR 149-A – MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

IMPETRADO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e para requererem o que couber, em 15 (quinze) dias.

PROCESSO N°: 2000.42.00.001054-1

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : U. R. RODRIGUES

ADVOGADO : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : PROTÓGENES ELIAS DA SILVA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e para requererem o

que couber, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

PROCESSO N° : 1998.42.00.001203-0

CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : ÉDSON MARCUS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e para requererem o que couber, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

Boa Vista (RR), 6 de junho de 2005.

ISAAC CARNEIRO DA SILVA

Diretor de Secretaria da 1ª Vara

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Diretor de Secretaria

EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)JOSÉ ALENCAR MENDES e ROZÂGELA MENDES DE FREITAS

ELE: nascido em Santana do Acaraú-CE, em 04/10/1962, de profissão garçom, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-12, Qd. 183, n.º 420, bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO MENDES e TERESINHA DE JESUS MENDES.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 19/07/1967, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-12, Qd. 183, n.º 420, bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO VELOZO DE FREITAS e FRANCISCA MENDES DE FREITAS.

2)ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA e IZALETE MATHEUS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/04/1981, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: David Ramalho, n.º 313, bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ROSA DA SILVA e LUCILENE PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/12/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: David Ramalho, n.º 313, bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO SIQUEIRA DA SILVA e ZITA FLORESTA WILLIAMS MATHEUS.

3)SOL DARIO RODRIGUES CANEGALLO e LAURINDA DE CARVALHO MARQUES

ELE: nascido em Brasília-DF, em 30/09/1982, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Dálias, nº189, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de OMAR DARIO CANEGALLO e HELENA FATIMA ALVES RODRIGUES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/05/1980, de profissão policial civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Dálias nº189, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JUVENAL MARQUES e JANES DE CARVALHO.

4)EDIMAR CORREA DE SOUZA e MARIA NEIMAR JERONIMO DE ARAÚJO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 13/08/1949, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Minas Gerais, n.º 182, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de OSMAR CORREA DE SOUZA e EDITH CORREA DE SOUZA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/08/1960, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Minas Gerais, n.º 182, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FELIX DE ARAÚJO e INÁCIA JERONIMO DE ARAÚJO.

5)SIDNEY WANDERLEY DE OLIVEIRA e MARENILCE CRUZ DE CARVALHO

ELE: nascido em Rio Branco-RR, em 02/03/1980, de profissão servidor público da união, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Catarina nº136

Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO SOARES DE OLIVEIRA e IRINÉIA WANDERLEY DE OLIVEIRA.

ELE: nascida em Boa Vista-RR, em 13/10/1976, de profissão servidora pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av Capitão Ene Garcez nº373 Centro, Boa Vista-RR, filha de GEORGINO AGOSTINHO DE CARVALHO e MARIA CONCEIÇÃO INÁCIA CRUZ.

6)GEOVAN DE SOUSA CONCEIÇÃO e EDICINILDA COSTA CADETE
ELE: nascido em Turiaçu-MA, em 31/08/1980, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Amajarí nº841 São Vicente, Boa Vista-RR, filho de GONÇALO ALEXANDRE VIEIRA DA CONCEIÇÃO e CLEOMAR DE SOUSA CONCEIÇÃO.

ELE: nascida em Caracará-RR, em 01/11/1980, de profissão auxiliar de laboratório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua N 15 nº1051 Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de ROMUALDO SILVA CADETE e MARIA COSTA CADETE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de junho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Márcio Araújo do Nascimento e Márcia Leite Pereira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista – Paraíba, nascido aos 29 de Agosto (08) de 1985, de Profissão: estudante, domiciliado e residente a Rua Dona Maria Carneiro, nº 215, Bairro Cinturão Verde, filho de Lourival do Nascimento e de Maria José Souza de Araújo.

ELA é natural de Boa Vista – Roraima, nascida aos 22 de julho (07) de 1987, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Dona Maria Carneiro, nº 215, Bairro Cinturão verde, filha de Manoel Barbosa Pereira e de Francisca Leite Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião


Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: **08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br